Ano VII - Nº 4.192

Quarta-feira, 27 de Novembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Antonio Queirós



"A consciência como recurso de prioridade máxima para a paz e justiça social"

Foi o tema de debate do Ciclo de Encontros Salvador Sustentável

O presidente Paulo Câmara (PSDB) abriu o evento, destacou a importância dos debates e cobrou o empenho de todos os moradores de Salvador para que "Justiça social e Cultura da paz" sejam colocados em prática em toda a cidade.

Leia mais na página 9



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

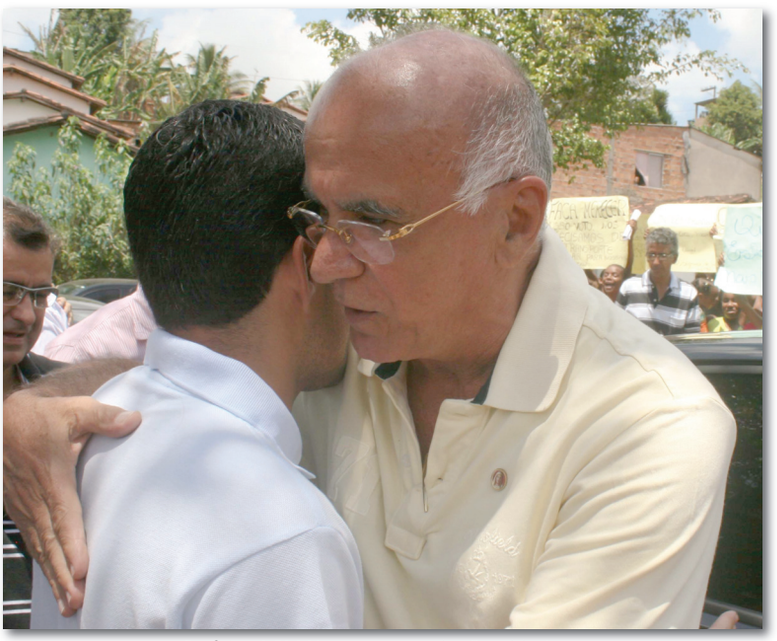
ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Bairro de Valéria ganha quadra poliesportiva

Atividade contou com o apoio do vereador Euvaldo Jorge, que atua na região desde 1987

O vereador Euvaldo Jorge (PP) participou, no último sábado (23), da entrega da quadra poliesportiva no bairro de Valéria feita pelo prefeito ACM Neto (DEM). Euvaldo Jorge parabenizou a Prefeitura e comemorou a entrega do equipamento para a comunidade.

"Atuo no bairro de Valéria desde 1987, conhecendo a comunidade e as carências em termos de serviços públicos. A revitalização de áreas de lazer é uma de minhas plataformas de mandato porque promove a inclusão social e incentiva a prática de esportes, o que, consequentemente, ajuda a afastar crianças e jovens da criminalidade", declarou.



Prefeito ACM Neto e o vereador Euvaldo Jorge

Euvaldo Jorge afirma que já ajudou em inúmeras conquistas para o bairro de Valéria. "Entre as benfeitorias estão a pavimentação e recuperação de ruas, melhorias na sinalização do trânsito e iluminação, recuperação de áreas de lazer, qualificação do transporte público e oferta de novas linhas", informou.

Demandas

Além de ajudar a viabilizar a quadra, o vereador Euvaldo Jorge declara que também empenhou esforços junto à Prefeitura para garantir a reforma do Posto de Saúde Frei Benjamim e a construção da UPA 24 horas, ambas já em andamento, além da recomposição das equipes de saúde.

"Também fiz um requerimento visando à instalação de uma unidade de atendimento odontológico de emergência, o também já foi prontamente viabilizado. A nova UPA será inaugurada, em breve, oferecendo o serviço", anunciou.

A entrega da quadra também contou com as presenças do presidente do PMDB na Bahia, Geddel Vieira Lima, do deputado federal Antonio Imbassahy, secretários municipais e lideranças comunitárias.

Fotos: Valdemiro Lopes



Euvaldo Jorge, ACM Neto, vereador Vado Malassombrado e o deputado federal Antonio Imbassahy

Ana Rita prestigia seminário e mutirão em Amargosa

Com o apoio da vereadora e ativista mais de 100 animais foram vacinados no final de semana

A cidade de Amargosa, a 235 km de Salvador, viveu um final de semana dedicado à defesa dos animais. A vereadora, advogada e ativista Ana Rita Tavares (Pros), foi a principal palestrante do seminário "Os animais e o poder público – direitos e deveres", realizado na sexta-feira (22), pelo Grupo de Amigos e Protetores dos Animais de Amargosa (Grampa).

No sábado (23), com o apoio da vereadora, mais de 100 animais, entre cães e gatos, foram imunizados contra diversos tipos de doenças em um mutirão de vacinação antiviral.

Fotos: Wagner Ferreira



Vereadora Ana Rita ministra palestra

Integrante do Grampa, o servidor público Daniel Quadros lamentou a ausência de autoridades da prefeitura no seminário, realizado na Câmara Municipal e reiterou que o objetivo era justamente fazer com que Ana Rita explicasse a eles quais são os deveres do poder público com relação aos animais. "Somos um grupo de protetores e ainda não nos tornamos ONG justamente para que o poder executivo não transfira suas responsabilidades para nós", completou o ativista.



Para Ana Rita, que participou recentemente de audiências públicas sobre o tema nas cidades de Santo Antônio de Jesus e Riachão do Jacuípe, o evento em Amargosa foi mais um marco para a causa animal no interior da Bahia. De acordo com a vereadora, é importante que se institucionalize a defesa dos animais em cada município do estado.

Ana Rita se colocou à disposição da prefeita de Amargosa para orientar e sugerir projetos voltados à política pública de atenção aos animais. Ao vereador local Paulo Rocha (PT), que, no evento, representou o presidente da Câmara Municipal de Amargosa, Marcos Paulo Sampaio (PDT), ela sugeriu a criação de uma frente parlamentar de defesa dos animais, além do engajamento para atender aos pleitos do Grampa e de outros protetores da cidade. Paulo Rocha elogiou a iniciativa do Grampa e ressaltou a participação do grupo na emenda que incluiu a questão dos animais no Plano Plurianual Participativo (PPA).



Animais foram vacinados durante o mutirão

Também fizeram parte do seminário Carlos Ferrer, presidente da União das Entidades Protetoras de Animais da Bahia (Unimais); André Galvão, representante do Grampa; Ingrid Teixeira, vice-presidente da ONG Terra Verde Viva e Verônica Paternostro, ambientalista e ativista da causa animal.

Animais imunizados

No sábado, 118 animais, entre cães e gatos, foram imunizados contra diversas doenças, no primeiro mutirão de vacinação antiviral realizado em Amargosa. Como o poder público municipal só realiza campanhas de vacinação contra a raiva, foi a primeira oportunidade para que os animais ficassem protegidos contra doenças graves, a exemplo da parvovirose, cinomose, leptospirose, hepatite, panleucopenia, calicevirose e rinotraqueíte.

Para Ana Rita Tavares, a falta de campanhas de vacinação que não se resumam ao combate contra a raiva reflete o pouco interesse dos poderes públicos com relação à saúde dos animais em todo o País.



A comerciante Ana dos Santos, 40, levou o gatinho Tom para se vacinar e ficou feliz por ter feito mais um ato de amor e compaixão para um animal que estava abandonado na cidade. O operário Luciano da Silva, 29, levou ao mutirão o mestiço de pastor, Bethoven. Ele elogiou a iniciativa e criticou a falta de políticas públicas neste sentido por parte do poder público municipal.

Mulheres de Cajazeiras apontam demandas em audiência

A instalação de centros ou unidades de atendimento especializado foi uma das principais solicitações

Entidades e órgãos de defesa da mulher estimam que atualmente Salvador precisa de nove centros de referência, sete delegacias especializadas e mais três abrigos para as vítimas das diferentes formas de violência. A informação foi apresentada pela coordenadora de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, da Secretaria Estadual de Políticas voltadas para elas, Luciana Mota e revela a gravidade do problema vivido pela população feminina na capital baiana.

O assunto foi tema de audiência pública, no bairro de Cajazeiras, promovida pela Ouvidoria e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara Municipal, na segunda-feira (25). A data marca o Dia internacional da não-violência contra a mulher – problema que atinge principalmente as comunidades mais carentes de Salvador.

Analice Lima, coordenadora da Associação das Mulheres de Cajazeiras 8 de Março acredita que o cenário de violência pode ser mudado com a instalação de um núcleo de atendimento especializado na 13ª Delegacia Territorial, que atende o bairro. Ou ainda, com a criação de uma unidade especializada da mulher, semelhante àquelas que funcionam nos bairros de Brotas e Periperi.

A ouvidora-geral da Câmara Aladilce Souza (PCdoB) destaca a importância de se conhecer a realidade no bairro, assim como de outros onde a violência ocorre. Para ela, as agressões contra as mulheres precisam ser combatidas com uma política articulada. "Não é só questão de segurança, é preciso trazer também as escolas para esse debate, já que elas têm um papel fundamental na formação do cidadão. Assim poderemos promover uma mudança de cultura efetiva na sociedade", ressalta.

Fotos: Assessoria da Ouvidoria



Demandas foram discutidas em audiência

Dados alarmantes

A situação do bairro reflete a realidade de Salvador. Mesmo com a Lei 11.340/2006 – A Lei Maria da Penha, a Defensoria Pública do Estado recebeu mais de 1.100 denúncias – entre vítimas que procuraram o órgão pela primeira vez e outras que foram orientadas por telefone, por medo dos agressores. Além disso, o órgão fez petição de 186 medidas de proteção ou punição relacionadas a crimes desse tipo. O Mapa da Violência da segurança pública vai além. Com base no ano de 2012, a média de assassinatos de mulheres em Salvador é de 8,3 para cada grupo de 100 mil habitantes – quase o dobro da média nacional, de 4,6 – o que coloca a capital baiana como a 5ª cidade mais perigosa para elas.



Uma das dificuldades no combate à violência é que muitas mulheres não levam as queixas adiante, depois do registro da primeira denúncia. A distância para se deslocarem para as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) de Brotas e Periperi foi outro problema relatado.

A delegada titular da Deam de Brotas, Ana Virgínia Paim, declarou que a Secretaria de Segurança Pública já iniciou estudos de viabilidade para a criação de núcleos da mulher nas delegacias territoriais. Também ressaltou que já existe um centro do tipo na 23ª Delegacia, que atende à população de Lauro de Freitas, na Região Metropolitana de Salvador.

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara, Tia Eron (PRB), propôs que os centros sejam instalados em outros estabelecimentos também. "Por que não criar o núcleo de atendimento no SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão – de Cajazeiras? É preciso que essa peregrinação da mulher por ajuda seja reduzida, afinal, são pessoas que vivenciaram traumas", pontuou.

Participaram também do encontro a delegada titular da Deam de Periperi, Vânia Matos, e a técnica da Superintendência Municipal de Políticas para as Mulheres/ Centro Loreta Valadares, Janildes Lima.

Ambulantes temem perder espaço com projeto da PMS

Após visita à Estação da Lapa, vereador J. Carlos Filho leva o debate para Casa Legislativa

O vereador J. Carlos Filho (PT), após visita à Estação da Lapa, recebeu em seu gabinete Marcus Luis, o Cazuza, líder dos ambulantes do transbordo. O encontro teve como objetivo levar ao conhecimento do vereador algumas preocupações dos permissionários.

Segundo o petista, a Estação possui 150 ambulantes cadastrados, sendo seis deficientes físicos e 120 em situação irregular. "São aproximadamente 800 pessoas que vivem do comércio, pois, geralmente cada permissionário, leva esposa e filho para ajudar no trabalho. Além disso, 40% dos que hoje possuem a licença vieram de programas sociais como Projeto Lapinha e Resgates dos Menores de Rua, implantados pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) e estão no local desde a inauguração do transbordo, em 1982", pontuou.

O líder, Cazuza, afirmou que os comerciantes alegam a falta do diálogo com o prefeito, já que na época da campanha, ACM Neto se comprometeu em um contato constante para melhoria da categoria. "Tememos a perda de um ponto no qual trabalhamos há 31 anos, pois o projeto está sendo elaborado pelo Executivo sem nenhum debate".

Foto: Assessoria do vereador



J. Carlos Filho com ambulantes na Lapa

Caos

Na última semana, o vereador visitou a Estação da Lapa e ficou aflito com a situação do local. "Fiquei muito preocupado e insatisfeito com o que vi. Falta manutenção adequada. As oito escadas rolantes estão quebradas e dos seis banheiros existentes, apenas dois estão em funcionamento. Além disso, em uma área de 150 mil metros quadrados, apenas onze terceirizados faziam a limpeza e alegaram, ainda, o atraso de três meses de salário. A situação que presenciei é de total abandono, não de um local que está passando por reforma, como anunciado pela prefeitura", afirmou.

Os ambulantes permissionários da Estação da Lapa devem participar da Tribuna Popular da Câmara no próximo dia 09 de dezembro.

Projeto de lei

Em matéria veiculada pelo jornal Correio da Bahia, no último dia 14, o prefeito ACM Neto afirmou que o projeto de lei que permitirá a concessão da Lapa está em fase de conclusão. A proposta garante que a empresa que vencer o processo de licitação vai explorar comercialmente o espaço e em contrapartida será responsável pela manutenção e pelo ordenamento da estação do transbordo, com a fiscalização da prefeitura. Na mesma publicação, José Carlos Aleluia, secretario de Urbanismo e Transporte, afirmou que vendedores que atuam na Lapa, possivelmente, terão que deixar o local.

Guerrilha parabeniza prefeito pelo Programa Casa Legal

Cerimônia na Vila Canária também marcou o lançamento do Festival do Samba

O vereador Leandro Guerrilha (PSL), presidente da Comissão da Família na Câmara Municipal de Salvador, esteve presente na cerimônia de entrega das escrituras que garantem às famílias contempladas os títulos de posse do terreno onde vivem no bairro de Vila Canária. O encontro, ocorrido na sede do Esporte Clube Ypiranga, marcou também o lançamento do Festival do Samba.

"A partir dessa data, 23 de novembro de 2013, muitas famílias que construíam suas casas, sem a certeza de poder continuar nelas, agora estão asseguradas da propriedade, através da concessão desse título de terra", comemora o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Leandro Guerrilha e ACM Neto na Vila Canária

Durante o evento, Leandro Guerrilha parabenizou o prefeito ACM Neto pela iniciativa do Programa Casa Legal, que viabilizou as escrituras e também agradeceu o compromisso firmado "com as famílias carentes que sonhavam com a casa própria e depois de tantos anos se realizam através dessa parceria da prefeitura com a Câmara de Salvador".

Festival do Samba

Leandro Guerrilha aproveitou o evento, onde também foi lançado o Festival do Samba, para lembrar que no dia 2 de dezembro é comemorado o Dia Nacional do Samba. O vereador lembrou também da promessa do prefeito ACM Neto em disponibilizar uma sede para o funcionamento da Casa e Museu do Samba, de acordo com o Projeto de Lei 229/13, de autoria de Guerrilha, já aprovado na Câmara Municipal.

"Já conversei com Neto e a Casa do Samba sairá do papel. A comunidade sambista confiou em mim e eu confio no prefeito. Em breve, teremos um lugar que preserve a cultura do nosso samba", garante o vereador.

Sistema Municipal de Cultura é debatido na Câmara

Ouvidoria promove encontro com produtores culturais e gestores públicos

Políticas públicas para a área, regulamentação do Sistema Municipal de Cultura e a riqueza cultural de Salvador foram assuntos discutidos na audiência pública "Perspectivas para a Cultura no Município de Salvador" na última sexta-feira (22), no Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador.

Promovido pela Ouvidoria e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Casa, o encontro contou com autoridades no assunto, como o ex-ministro da Cultura Juca Ferreira, o diretor do Olodum João Jorge Rodrigues, e o presidente da Fundação Gregório de Mattos (FGM), Fernando Guerreiro.

Fotos: Valdemiro Lopes



Participantes defendem políticas públicas para a democratização do acesso à cultura

O presidente da Comissão de Educação Silvio Humberto (PSB),



a deputada federal Alice Portugal (PCdoB) e o diretor Nacional de Cultura da Fundação Maurício Garbois, Javier Alfaya, também compuseram a mesa, ao lado da ouvidora-geral da Casa, vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e do diretor Administrativo da Câmara, Beto Fagundes.

A importância de se fortalecer o diálogo entre a Prefeitura e a sociedade civil na construção do Sistema Municipal de Cultura foi destacada pela ouvidora da Câmara. "Um canal foi aberto para que possamos contribuir com nossas vivências e experiências para a melhoria da área de cultura da cidade", afirmou Aladilce.

Políticas culturais

Um pensamento comum ficou evidente em meio às diversas opiniões dos convidados: a necessidade urgente de políticas públicas que promovam a democratização do acesso à cultura e o protagonismo artístico de todos os cidadãos. O ex-ministro Juca Ferreira elevou a cidade à "referência cultural do Brasil", apesar de pontuar a necessidade de "atualizar sistematicamente" esta riqueza cultural. "A área de cultura da cidade está em situação de abandono", afirmou o ex-ministro, que defendeu mais centros culturais e investimentos em bibliotecas e apoio às iniciativas de entidades comunitárias.

Defensor da valorização de blocos afros de Salvador, o diretor do Olodum João Jorge Rodrigues retomou sua proposta de homenagear os 40 anos dessas entidades no tema do Carnaval de 2014 e abordou um amplo histórico de discriminação contra a população negra em Salvador. "Há de chegar o tempo em que seremos todos iguais", evocou João Jorge ao ler um trecho do Manifesto da Igualdade, elaborado por manifestantes da Revolta dos Búzios, em 1789.



Recursos

O diretor de Cultura da FMG, Javier Alfaya, propôs a estabilização dos recursos financeiros destinados ao setor cultural, assegurando 2% do Orçamento da União, 1,5% do Orçamento dos estados e 1% dos orçamentos municipais. O presidente da FGM, Fernando Guerreiro, relatou suas experiências no projeto "Boca de Brasa", o que considera uma iniciativa de sucesso da Prefeitura. Além disso, expôs os planos do Executivo Municipal para o fomento à cultura, a exemplo dos editais aos moldes do que vem realizando o Governo do Estado.

Um dos participantes da plenária, o compositor Jorge Dragão, autor de hits da música baiana, questionou Guerreiro sobre atividades no dia do samba-reggae, recentemente instituído. Outros artistas também participaram do debate, reivindicando a valorização de ações como o palco do rock, os saraus de poesia e as rodas de capoeira.

Também estiveram presentes ao debate os vereadores Claudio Tinoco (DEM), Leo Prates (DEM), Fabíola Mansur (PSB), Everaldo Augusto (PCdoB), Arnando Lessa (PT), Luiz Carlos (PRB) e o poeta José Carlos Capinan.

Claudio Tinoco defende baianas de acarajé

Vereador afirma ser contra decisão da Justiça que proíbe quituteiras nas praias

O vereador Claudio Tinoco (DEM), membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo na Câmara Municipal de Salvador (CMS), saiu em defesa das baianas de acarajé. Ele diz que é contra a proibição da atuação das quituteiras nas praias de Salvador, decisão imposta pela Justiça a pedido do Ministério Público do Estado (MPE).

O vereador, que participou das comemorações pelo Dia Nacional das Baianas, no Memorial das Baianas de Acarajé (MBA), na Praça da Cruz Caída (Centro Histórico), parabenizou as quituteiras pelo seu dia, comemorado na última segunda-feira (25), e cobrou uma alternativa para que as baianas possam continuar o seu ofício reconhecido como patrimônio nacional e símbolo do Brasil.

"As baianas de acarajé estão nas praias de forma precária, cobrindo seu tacho com madeirite. É preciso encontrar uma alternativa para que as baianas voltem a utilizar as areias das praias. É necessária uma mudança significativa, pois baianos e turistas usufruem dos quitutes comercializados e temos que ter respeito às tradições culturais de cada Estado", afirmou Tinoco.

Fotos: Assessoria do vereador





Vereador participou das comemorações pelo Dia Nacional das Baianas

O vereador relembra que, na época da Copa das Confederações, as baianas chegaram a ser proibidas de comercializar seus produtos, mas foi encontrada uma alternativa positiva para sua permanência durante os jogos na Arena Fonte Nova.

Proibição

"Segundo o juiz titular Carlos D´Ávila, o azeite de dendê usado na confecção do produto em contato com a areia pode poluir o meio ambiente", declara Tinoco, lembrando que a proibição de fritar na praia o famoso bolinho considerado como Patrimônio Cultural Imaterial, aconteceu há um mês pela 13ª Vara da Justiça Federal.

De acordo com a presidente da Associação das Baianas de Acarajé e Mingaus (Abam), Rita Ventura, a proibição da comercialização nas praias de Salvador pode gerar o desemprego de pelo menos 430 baianas que trabalham há mais de 60 anos, já que apenas 120 foram liberadas para trabalhar na calçada.

Euvaldo Jorge será presidente municipal do PP

A confirmação foi feita durante seminário progressista. A data da cerimônia de posse ainda será agendada

O nome do vereador Euvaldo Jorge foi ratificado como o do novo presidente municipal do PP em Salvador. A confirmação foi feita na segunda-feira (25), durante o Seminário Progressista "O papel dos governos municipais: efetividade e eficácia da gestão pública", realizado pelo partido, no Hotel Matiz.

Euvaldo Jorge, único representante pepista na Câmara, foi convidado pelo presidente estadual da sigla, deputado federal Mário Negromonte, que qualificou a realização do evento como de extrema importância, uma vez que existe "a preocupação em qualificar os quadros do PP para acertar mais e melhor atender a sociedade".

A data da cerimônia de posse ainda será agendada. De acordo com o vereador, "o PP está se fortalecendo com o objetivo principal de interferir positivamente no dia a dia da população baiana, por isso buscará o crescimento e qualificação do partido".

Foto: Assessoria do vereador



Euvaldo Jorge durante seminário

Carolino defende reeleição do reitor da Ucsal

Nome de José Carlos Almeida está na lista tríplice enviada a Dom Murilo Krieger

O vereador Toinho Carolino (PTB) parabenizou a conquista do reitor José Carlos Almeida para permanecer à frente da Universidade Católica do Salvador (Ucsal). Ele obteve 1.781 votos (1.140 de alunos, 378 de professores e 263 de funcionários) contra 1.541 (1.428 de alunos, 66 de professores e 47 de funcionários) do padre Maurício Ferreira. O professor José Menezes, terceiro colocado, recebeu 279 votos (267 de alunos, 7 de professores e 5 de funcionários).

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Toinho Carolino

Como as regras de contagem do regimento da universidade equaciona o número de acordo com a categoria do eleitor, os números finais foram 5.775 para José Carlos, 2.246 para Maurício Ferreira e 353 para José Menezes.

Oitavo mandato

"Essa é uma mostra de que o desejo da classe acadêmica quer a permanência do reitor José Carlos Almeida", avaliou o vereador Carolino. Um conselho universitário enviará os três nomes para o arcebispo de Salvador, Dom Murilo Krieger, que escolherá quem administrará a universidade por mais quatro anos. Se a manifestação do colegiado for favorável a José Carlos de Almeida, este será o oitavo mandato do gestor na Católica.

Câmara exalta Dia do Samba em Salvador

Vereador Moisés Rocha preside a sessão especial nesta quarta-feira (27), às 19h, no Plenário Cosme de Farias



Vereador Moisés Rocha

Através de uma iniciativa do vereador Moisés Rocha (PT), autor do requerimento, a Câmara Municipal promove sessão especial em comemoração ao "Dia do Samba em Salvador", nesta quarta-feira (27), a partir das 19h, no Plenário Cosme de Farias. De acordo com Moisés Rocha, o objetivo é "o reconhecimento do samba como expressão cultural da nação".

Durante a sessão, serão homenageados grandes sambistas a exemplo de Walmir Lima, Clementino Rodrigues (Riachão), Claudete Macedo, Ganhadeiras de Itapuã e o radialista João Sá.

Moisés Rocha ressalta que "o samba é um gênero musical, de raízes africanas. Ressignificado pelo processo de resistência do povo negro do Brasil, é mundialmente conhecido como uma das mais fortes expressões da cultura afrobrasileira".

A partir da década de 1930, o gênero musical passou a ser considerado como genuíno representante maior da nossa identidade cultural. Foi a partir da influência do samba de Angola que se teve uma nova visão na Bahia e de ritmos, como a umbigada, o maxixe, o lundu e o samba de roda, surgido na Bahia no Século XIX. O samba apresenta elementos culturais afrobrasileiros que se relacionam fortemente com o corpo, o ritmo, e com a dança utilizando instrumentos musicais como a viola, atabaque, berimbau, pandeiro e chocalho.

Salvador e Rio de Janeiro são as duas cidades que festejam o Dia Nacional do Samba. Comemorada em 2 de dezembro, a data histórica foi instituída em 1963.

Vereador apresenta projeto para economia de água

Medida de David Rios defende o consumo consciente do bem natural

Numa medida de economia em prol da sustentabilidade ambiental, o vereador David Rios (Pros) encaminhou à Câmara Municipal o projeto de lei que proíbe o uso de água potável na limpeza de calçadas, estacionamentos e outros logradouros externos de acesso público. De acordo com o projeto de Rios, esse tipo de atividade só poderá ser feita por varrição, aspiração e outros recursos que dispensem lavagem, exceto quando esta for realizada com água de reuso ou de aproveitamento de água da chuva.

O projeto proíbe também a lavagem de veículos em vias públicas com o uso de mangueiras. Faculta o uso da água potável (também sem o emprego de mangueiras), após ocorrência de alagamentos e acidentes com derramamento de líquidos e material em pó ou granulado, não perigoso, e em frente a açougues, peixarias, abatedouros e outros estabelecimentos em que haja risco de escorrimento de sangue.



Vereador David Rios

A água potável também poderá ser utilizada nos locais em que a varrição não for suficiente para uma adequada limpeza, como em decorrência de acúmulo de fezes de animais e pelo tráfego de pedestres com calçados sujos de lama. As pessoas ou estabelecimentos comerciais que desobedecerem as normas estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00, valor que será dobrado em caso de reincidência, e a participarem de palestras educativas.

Câmara debate "Salvador Sustentável" pela terceira vez

Evento discutiu "Justiça social e paz" no Centro Cultural da Casa Legislativa

Fotos: Antonio Queirós



Presidente Paulo Câmara fez a abertura do terceiro ciclo de encontros

A palestra "A consciência como recurso de prioridade máxima para a paz e justiça social" deu sequência, na manhã de terça-feira (26), no Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador, ao Ciclo de Encontros "Salvador Sustentável". O terceiro evento da série de debates, iniciativa do presidente da Casa Legislativa, vereador Paulo Câmara (PSDB), teve como palestrante a pós-doutora em Consciência em Educação, Maribel Barreto, e como mediadora a doutora Heloisa Helena Fernandes.

O presidente Paulo Câmara abriu o evento e destacou a importância dos debates do projeto "Salvador Sustentável". O vereador cobrou o empenho de todos os moradores de Salvador para que "Justiça social e Cultura da paz", tema do encontro, enfim, sejam colocados em prática em toda a cidade.

"Para isso, é preciso que todos nós, cidadãos de Salvador, saiamos dessa zona de conforto para podermos contribuir, efetivamente, para significativas melhorias no nosso município", declarou Paulo Câmara.



A professora Maribel Barreto explicou que para promover a paz e a equidade social na sociedade é necessário que os indivíduos, isoladamente, procurem praticar as ações com este objetivo.

"Essa temática é de tamanha relevância e urgência. Não é possível que estejamos querendo justiça social e paz se nós não formos os principais envolvidos nisso. Equidade social não existe sem a educação que dê a base. A desigualdade social é causada por uma visão parcial do ser humano. Se o homem não consegue ver a totalidade, não conseguirá agir com equidade", argumentou.

Consciência transformadora

Ainda de acordo com Maribel Barreto, a consciência coletiva pode ser determinante para o fim da desigualdade social, que leva à violência. "A consciência é umas das nossas faculdades mais significativas. Dependendo da forma com que enxergamos o outro, independente da função que nós exercemos, conseguiremos perceber a força transformadora que existe em nós", avaliou.

A mediadora Heloisa Helena Fernandes disse estar honrada em fazer parte da mesa do debate. "Todos nós temos que ser cidadãos responsáveis. O grau de consciência pode mudar esta realidade e isso serve para os nossos gestores, professores e cidadãos. Políticas públicas precisam ser construídas olhando para o ser humano", opinou.



Maribel Barreto falou para um auditório lotado

Também estiveram presentes ao debate os vereadores Fabíola Mansur (PSB) e Arnando Lessa (PT).

Este foi o último debate do ciclo de eventos de 2013.Em datas que ainda serão definidas, em 2014 os próximos encontros do projeto discutirão "Sustentabilidade na economia", "Ação local para saúde" e "Estilo de vida e padrões de produção e consumo responsáveis".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

80ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de novembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 831/13

Dispõe sobre a recuperação ou ressarcimentos dos danos causados aos bens públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As condutas e atividades que importem em lesão aos bens públicos municipais são punidas com as sanções civis previstas nesta Lei, sem embargos de sanções penais e administrativas previstas em diplomas específicos.

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos atos de vandalismo ou danos a prédios ou monumentos públicos, incide nas cominações previstas nesta lei.

Parágrafo Único - são igualmente autores do dano, para efeito desta Lei, o coautor e o partícipe do fato que ensejou na lesão aos bens públicos municipais.

Art. 3º Identificado o autor e mensurado o dano, o Poder Público comunicará ao devedor para que este proceda, alternativamente, a:
I – recuperação do bem danificado, nos termos e requisitos definidos pelo Poder Público;
II – ressarcimento ao Poder Público pelo dano causado.

§1º Quando o bem público danificado for reparado pelo Poder Público antes da manifestação do autor do dano, ou não sendo aconselhável a reparação pelo cidadão, competirá ao autor do dano apenas ressarcir os cofres públicos.

§2º A obrigação do autor do dano em ressarcir o erário subsistirá ainda que o Poder Público Municipal decida por substituir o bem público por outro de natureza diversa.

Art. 4º Não recuperado o bem no prazo estipulado pelo Poder Público ou não havendo o ressarcimento no prazo de 30 (trinta dias) da notificação do autor do dano, o Poder Público efetuará a inclusão de pendência no Cadastro Informativo Municipal de Salvador (Cadin), observando-se, no que couber, o Capítulo VI da Lei nº 8.421 de 15 de julho de 2013.

Art. 5º O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar da Bahia ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos danos.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Vandalismo é uma conduta destrutiva que não respeita as coisas dos outros e que se costuma expressar através da violência. É a hostilidade para com as propriedades alheias. Os vândalos tendem a se manifestar publicamente com ataques a monumentos, bancos, paredes, muros, etc., seja com a intenção de transmitir uma mensagem, seja pelo simples facto de destruir os outros. Em todo o caso, gera danos materiais ao patrimônio.

Esses atos são agressivos ao espaço que queremos melhorar. Pichação de paredes e atos de vandalização de mobiliário urbano não podem deixar de merecer adequada resposta a esta destruição deliberada.

O presente Projeto de Lei visa a restaurar os bens e monumentos públicos danificados por pessoas ou grupos de pessoas em atos de vandalismo e, quando não possível restaurar o bem pelo autor do dano, que o mesmo seja conduzido a ressarcir os gastos com a restauração ou substituição do bem.

A guarda, a responsabilidade e o zelo desses patrimônios públicos têm sido tratados com desdém, sem que sejam realizadas punições eficazes e penalizações regimentais previstas nas normas e estatutos públicos. O patrimônio público é adquirido com dinheiro público, e nesse contexto a proteção aos bens públicos possibilite que a necessidade pública seja cumprida.

Entendemos que a responsabilização pela guarda e zelo do patrimônio deva ser mais exigida de forma a atribuir a identificação das penalidades aos infratores e servidores que cometem ações culposas e dolosas contra o patrimônio públic
A Guarda Municipal procura identificar quem gera dano ao patrimônio para que haja ressarcimento contando sempre também com o apoio da Polícia Militar ou outro órgão público.

Por sua vez, a inscrição no Cadastro Informativo Municipal de Salvador foi criado através da Lei nº 8.421 de 15 de julho de 2013 e tem o objetivo centralizar as informações relativas às pendências de pessoas físicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Salvador e que constituirá em um poderoso instrumento de cobrança dos autores dos danos junto ao Município.

Quando inadimplente, a inscrição do autor do dano no CADIN constitui impedimento para a realização de operações de crédito, concessão de incentivos fiscais e celebração de contratos que envolvam recursos públicos. Também não poderão receber alvarás municipais.

Contamos com a colaboração dos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES

MENSAGEM Nº 23/13

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que 'Institui, no âmbito do Município do Salvador, os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Orgânica da Previdência Social - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências".

Trata-se de iniciativa que visa contribuir, em âmbito local, para a efetivação dos direitos sociais, constitucionalmente assegurados aos cidadãos, complementando a oferta de serviços e benefícios de proteção social, que vem sendo executada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, em articulação com outros órgãos públicos e entidades do terceiro setor.

Os benefícios eventuais, conforme a conceituação legal, constituem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos, e consistem em prestações destinadas a atender aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou em casos de calamidade pública, que ficam impossibilitadas de enfrentar por conta própria, situações cuja ocorrência pode comprometer a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência dos seus membros, sendo imprescindíveis, nessas circunstâncias, o apoio socioassistencial do Poder Público.

Em sintonia conceitual e de conformidade com as indicações do art. 22, da Lei Orgânica da Previdência Social, e dos critérios recomendados pela Resolução nº 07/2010 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS, o presente Projeto de Lei enumera e consolida as formas de benefícios eventuais a serem disponibilizados aos cidadãos em situação de vulnerabilidade temporária, tais como auxílio-funeral, auxílio natalidade, auxílio cesta básica e moradia, e os critérios de concessão que deverão ser fiscalizados e devidamente acompanhados pelo colegiado municipal competente.

Ademais, a proposição visa, também, habilitar o Município para receber repasses do Estado destinados à concessão de tais benefícios, ampliando nossa capacidade de prover a demanda local.

Desse modo, tendo em vista a relevância de que a matéria se reveste para o atendimento aos estratos mais carentes da população, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 832/13

Institui, no âmbito municipal, os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, estabelece os critérios para sua concessão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no Município do Salvador, os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º Benefício Eventual é modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabili-

dade temporária e/ou em caso de calamidade pública com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º Terão direito aos benefícios eventuais os requerentes que comprovarem renda familiar mensal *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo, devendo a família estar inserida no Programa de Cadastramento Único Federal - CADUNICO.

Art. 6º O requerimento para concessão de benefício eventual pode ser formulado por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, observado o disposto nos arts. 2º e 4º desta Lei:
I - mediante preenchimento do formulário elaborado por assistente social responsável pelo atendimento dos benefícios sócioassistenciais na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS;

II - após realização de visita domiciliar por assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios sócioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

III - após autorização da assistente social que acompanha os benefícios sócioassistenciais Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 7º A concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, bem como de parecer social emitido por assistente social, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 8º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio funeral;

II - auxílio natalidade;

III - auxílio viagem;

IV - auxílio cesta básica;

V - auxílio documentação;

VI - auxílio moradia;

VII - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.

SEÇÃO I
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício funeral poderá ser distinto nas seguintes modalidades que garantam a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias:

I - custeio das despesas de urna funerária;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual, no momento em que este se fez necessário.

Art. 11. O auxílio funeral poderá ser concedido na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, documentação, transporte funerário, utilização de capela e sepultamento, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º O Município deverá garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do auxílio funeral.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral em valor correspondente às despesas comprovadamente realizadas, não podendo ser superior a 01 (um) salário mínimo.

§ 6º O auxílio funeral poderá ser concedido em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º O auxílio funeral poderá ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 12. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 13. O auxílio natalidade é destinado à família e a vulnerabilidade a ser suprida com a sua concessão envolve uma das seguintes situações:

I - atenção necessária ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;

III -apoio à família no caso de morte da mãe;

IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;

V - outras situações de vulnerabilidade relacionada ao evento.

Art. 14. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior, não podendo ser superior a 01 (um) salário mínimo.

§ 3º O benefício natalidade deve ser requerido até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 4º O benefício natalidade deve ser concedido e/ou pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família de receber o auxílio natalidade.

§ 6º O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

§ 7º O benefício natalidade pode ser concedido e pago diretamente a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO-VIAGEM

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita a parentes em situação de doenças ou morte, em outras cidades, povoados ou Estados.

Art. 16. O auxílio viagem é destinado às famílias e será concedido, preferencialmente, nas se-

guintes situações:

I - retorno de emigrante à cidade de origem;

II - visita a ascendente, descendente, ou afim que residam em outras cidades, povoados e Estados, nos casos de doenças ou falecimento;

III - necessidade de acompanhamento de crianças, idosos e pessoas com deficiência.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA

Art. 17. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, em parcela única, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 18. O auxílio cesta básica é destinado às famílias em decorrência das seguintes ocorrências:

I - desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - nos casos de emergência ou calamidade pública;

III - identificação da família como pertencente a grupos vulneráveis e/ou comunidades tradicionais.

Art. 19. Quando o benefício cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter por referência o valor das despesas previstas no artigo anterior, consideradas as especificidades de cada item colocado.

Art. 20. O auxílio cesta básica deve ser pago e/ou fornecido em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela família requerente.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, em parcela única, com objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias a obtenção de documentos que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 22. O auxílio documentação compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário e será concedido, preferencialmente, para obtenção dos seguintes documentos:

I - Registro de Nascimento;

II - Carteira de Identidade;

III - CPF;

IV - Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. O auxílio documentação será concedido em pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no caput e somente será pago após solicitação, com preenchimento de formulário, e comprovação da necessidade.

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 23. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se em ação da assistência social, em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, e se destina às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido a calamidade pública e/ou se encontrem em situação de rua.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DE CARÁTER EMERGENCIAL

Art. 24. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência àquelas provenientes de calamidade pública, provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Parágrafo único. No caso de calamidade deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias atingidas.

Art. 25. Enquadram-se como ações assistenciais em caráter de emergência nos casos de calamidade pública, a remoção das famílias atingidas para abrigos adequados e o fornecimento de alimentos, cobertores, colchões e remédios.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza:

I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

III - manter uma recepção na sua sede, com um assistente social, para o atendimento, orientação, acompanhamento e concessão dos benefícios eventuais;

IV - realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

V - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - manter arquivo dos requerimentos deferidos, com o fim de evitar doações e concessões indevidas, bem como para aferir as carências da população;

VII - articular-se com a rede de proteção social básica e especial, com as entidades não governamentais, com as políticas setoriais e ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - regulamentar a concessão dos benefícios eventuais;

II - fiscalizar a prestação dos referidos benefícios eventuais;

III - contribuir na melhoria da qualidade do serviço prestado;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às áreas da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, de que trata esta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de novembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 24/13

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Fixa os quantitativos dos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Magistério Público do Município do Salvador".

Visa a presente proposição atender às disposições do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.268/1997, relativa ao Plano de Carreira e Vencimentos do referido grupo ocupacional, que impõe a fixação anual dos quantitativos dos seus cargos efetivos, e, de outro lado, possibilitar a adequação da lotação dos cargos efetivos às reais necessidades do Magistério Municipal e, em especial, a realização das progressões funcionais das categorias de Professor e de Coordenador Pedagógico.

Em linhas gerais, foram mantidos os totais da lotação dos cargos efetivos, por categoria funcional, conforme estabelecido nos Anexos III e III-A, da Lei nº 7.956/2011, resultando os novos quantitativos, objeto do presente Projeto de Lei, da redistribuição, entre níveis, não havendo, desse modo, necessidade de criação de novos cargos, sendo o impacto financeiro decorrente da proposição absorvido pelas dotações orçamentárias atuais e nasconsignadas na Proposta da LOA para o próximo exercício, ora em tramitação nessa Casa Legislativa.

Sendo o que me reserva o ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 833/13

Fixa os quantitativos dos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Magistério Público do Município do Salvador.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de novembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS EFETIVOS – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO I

Cargos Efetivos:

CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO
1	Professor Municipal	4500
2	Professor Municipal	4500
3	Professor Municipal	200
4	Professor Municipal	100
TOTAL		9300

QUADRO SUPLEMENTAR

Cargos Efetivos:

CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO
1	Professor Municipal	117
2	Professor Municipal	29
3	Professor Municipal	2
TOTAL		148

Cargos Efetivos:

CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR PEDAGÓGICO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO
1	Coordenador Pedagógico	851
2	Coordenador Pedagógico	400
3	Coordenador Pedagógico	70
4	Coordenador Pedagógico	30
TOTAL		1351

PROJETO DE LEI Nº 834/13

Altera denominação da Praça Pau Brasil, no bairro do Rio Vermelho para Praça Pasquale de Chirico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - O Poder Executivo denominará a Praça Pau Brasil, no bairro do Rio Vermelho para Praça Pasquale de Chirico.

Parágrafo único – Para fins desta lei, considere-se a Praça localizada nas Coordenadas de Referência x: 55611987556.119,87, y: 8.561.621,99.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 835/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública da CETA – Creche Escola Beneficente Tia Alda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Renova o reconhecimento de Utilidade Pública da *CETA – Creche Escola Beneficente Tia Alda.*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A fraternidade é um conceito filosófico profundamente ligado às ideias de Liberdade e Igualdade e com os quais forma o tripé que caracterizou grande parte do pensamento revolucionário francês. Vale lembrar que dos três, foi o único que não esteve no lema Iluminista, que era "Liberdade, Igualdade, Progresso".

A ideia de fraternidade estabelece que o homem, como animal político, fez uma escolha consciente pela vida em sociedade e para tal estabelece com seus semelhantes uma relação de igualdade, visto que em essência não há nada que hierarquicamente os diferencie: são como irmãos (*fraternos*). Este conceito é a peça-chave para a plena configuração da cidadania entre os homens, pois, por princípio, todos os homens são iguais. De uma certa forma, a fraternidade não é independente da liberdade e da igualdade, pois para que cada uma efetivamente se manifeste é preciso que as demais sejam válidas.

Isso, é exatamente o que a *CETA – Creche Escola Beneficente Tia Alda* faz. Entidade sem fins lucrativos, situada Avenida Portela Figueiredo Quadra K, Lote 20, Jaguaripe I – Faz. Grande II, Salvador, Bahia – CEP. 41342-826, CNPJ. 05.280.665/0001-10, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade local no amparo de seus moradores, e filhos, contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos da comunidade.

Espero contar com o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação desta proposta que renova o reconhecimento de Utilidade Pública da *CETA – Creche Escola Beneficente Tia Alda.*

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
PAULO CÂMARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 141/12

Institui no âmbito do Município de Salvador a Semana Municipal da Cultura Evangélica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorada anualmente, iniciando-se no último domingo do mês de outubro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Salvador.

Art. 3º A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se à divulgação e afirmação da Cultura Evangélica, enquanto manifestação artística, cultural e social.

Art. 4º Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:
a) apresentações musicais;
b) apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
c) gincanas desportivas e intelectuais visando a integração da população;
d) feira de literatura evangélica;
e) demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo, através de seus órgãos a promover o apoio institucional na realização, divulgação, preservação da data e elaboração de sua programação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal da Cultura Evangélica vem ao encontro de uma enorme parcela da população deste Município, aproximadamente 30% da população que professam a fé evangélica. A oficialização da presente data proporcionará a todos que propagam o Evangelho, não apenas evangélicos, mas todos aqueles que creem nos ensinamentos deixados por Jesus Cristo, um novo passo na conquista de seus ideais, visando a programar e realizar atividades em benefício de todo o Município.

A aludida semana viabilizará projetos, eventos, bem como a discussão de assuntos e temas de interesse de todos os munícipes, mas, também, da classe evangélica, visando ao aprimoramento espiritual, cultural e social dos cristãos de nosso Município.

O referido projeto se justifica, sobretudo, pelo grandioso trabalho social desenvolvido pelos evangélicos. Tal atuação tem contribuído sobremaneira para a minoração de situações de exclusão social, abandono e principalmente livrando milhares de pessoas do mundo pernicioso das drogas. Tal trabalho social se evidencia na prática através de muitas manifestações artísticas, tais como a música, a dança, o teatro. Em verdade, a prática e a liturgia evangélica prima pelo uso de manifestações artísticas e culturais.

Vale ressaltar ainda que em nosso Município o movimento evangélico vem solidificando uma política de desenvolvimento social na linha dos direitos humanos, na busca de uma sociedade mais comprometida com uma qualidade de vida professada e vivida pelos ensinamentos cristãos. Ressalte-se, por oportuno, que, a inserção da dita semana no calendário oficial do Município será mais uma oportunidade da realização de trabalhos de cunho social, fato que trará benefícios a toda população.

A escolha pela data acima mencionada, sobretudo a sua realização na semana mencionada, se dá em função de poder realizá-la na semana que compreenderá necessariamente o dia 31 de outubro, que é o dia em que é comemorada a Reforma Protestante, promovida pelo padre agostiniano Martinho Lutero em 1517, que publicou suas 95 teses onde protestou contra diversos pontos da doutrina da Igreja Católica, propondo uma reforma no catolicismo, que deu início ao movimento evangélico no mundo.

Desta forma, considerando as alegações acima, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 836/13

Dispõe sobre a realização de embarque e desembarque de passageiros com deficiência fora dos locais de parada obrigatória ou preestabelecida dos pontos de ônibus no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada às empresas concessionárias do transporte coletivo por ônibus do Município de Salvador, a realização de embarque e de desembarque de passageiros com deficiência fora dos locais de parada obrigatória ou preestabelecida dos pontos de ônibus.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo valerá desde que observadas as condições de segurança e cumprimento à legislação de trânsito, nos dias úteis no período de 21 às 5 horas, nos sábados a partir das 14:00 horas e nos domingos durante as 24 horas, ficando excluídos a Área Central e os principais corredores de tráfego.

Art. 2º- Os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros com deficiência, nos locais indicados por esses, desde que respeitados os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução de veículo, instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 3º- O Executivo deverá promover a divulgação desta Lei por meios que possibilitem atingir a todos os usuários do transporte coletivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, qualquer que seja sua origem, natureza e gravidade de suas deficiências. Têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível. São diretrizes da Política Nacional para Integração da pessoa portadora de deficiência, respeitando as peculiaridades, incluir pessoa portadora de deficiência, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer.

O projeto prevê que as normas de segurança deverão ser adotadas para o embarque e o desembarque, de modo a garantir a segurança dos passageiros e do veículo.

De acordo com o artigo 23 inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidarem da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A proposta não vai acarretar em qualquer aumento da despesa pública, vai apenas mudar o atendimento em virtude da solidariedade humana, da qual estão investidos todos os integrantes da comunidade.

Entendemos que a tramitação desta preposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico e das várias entidades de classe do deficiente físico, que pela distância e locais impróprios dos pontos de ônibus praticamente não utilizam tal transporte como pretenderiam.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a apreciação e acolhimento da presente propositura.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2013.
J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE LEI Nº 837/13

Institui o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador, com os seguintes objetivos:

I - assegurar o oferecimento periódico de acompanhamento psicológico e médico para motoristas e auxiliares de bordo do transporte coletivo;

II - propiciar um atendimento psicológico e médico diferenciado aos motoristas e auxiliares de bordo e transporte coletivo;

III - assegurar aos passageiros de transporte público, profissionais em boas condições psíquica e médica necessária ao bom desenvolvimento e prestação dos serviços públicos de transporte coletivo;

IV - incorporar as horas de tratamento psicológico e médico à carga horária trabalhada.

Art. 2º - O Poder Público através da Secretaria Municipal de Saúde por conta própria ou em parceria com as empresas de ônibus, Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Salvador, Sindicato das Empresas de Passageiros de Salvador e TranSalvador criará um programa permanente de acompanhamento psicológico e médico a ser instituído pela Prefeitura de Salvador.

Art. 3º - Constitui objetivo específico do Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador:

I - O acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador quadrimestralmente;
II - a Prefeitura de Salvador por meio da Secretaria de Saúde e a TranSalvador fará o acompanhamento previsto no art. 1º desta Lei;
III - apresentação de cronograma de execução do Programa Municipal de acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador;
IV - incentivar a adesão dos motoristas e ou auxiliares de bordo ao acompanhamento psicológico e médico;
V - promover a saúde psíquica e física dos motoristas e auxiliares de bordo do transporte público de Salvador;
VI - promover a adesão de sindicatos de motoristas e auxiliares de bordo, Empresas de Ônibus, e Sindicato das Empresas de Ônibus sediadas no município de Salvador;
VII - incentivar as parcerias entre empresas de ônibus e transporte coletivo e os órgão do Poder Público municipal de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O presente Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador devera ser efetivado pela Prefeitura de Salvador através de seus órgãos próprios, empresas de ônibus e coletivos, Sindicatos da categoria, Sindicato das empresas de ônibus, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O acompanhamento previsto no art. 1º desta lei deverá ser diferenciado no atendimento ao motorista e auxiliar de bordo no exercício de sua função por meio do próprio do Poder Público e ou dos concessionários de transporte coletivo, e Sindicatos da categoria, Sindicato das empresas e ônibus sediados no Município de Salvador.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao Poder Público municipal no planejamento, implementação e execução do Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador visando atender de forma eficiente, eficaz e segura aos usuários de transporte público:

I - protocolo de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e empresas de ônibus e transporte coletivo, TranSalvador e Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Salvador, sediados no Município de Salvador;

II - apresentação de cronograma de execução do Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador previstas no art. 3º, inciso I, II, II, desta lei;

III - A fiscalização pelo Poder Público municipal por meio de seus órgãos próprios do acompanhamento psicológico e médico dos motoristas e auxiliares de bordo inseridos no Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do Transporte Coletivo no Município de Salvador.

Art. 6º - Para as empresas de ônibus e coletivos que atenderem aos requisitos previstos no art. 1º desta Lei, fica dispensado o exame médico funcional.

Art. 7º - Ficam os motoristas de coletivos e auxiliares de bordo que não atenderem aos requisitos previstos no art. 1º desta lei, em caso de desistência ou não cumprimento integral do acompanhamento psicológico e médico, proibidos de trabalhar no transporte público do Município de Salvador.

Art. 8º - O não cumprimento das obrigações prevista no caput do art.1º sujeita o poder público nos crimes de responsabilidade previstos no Decreto Lei 201/67 e demais legislações vigentes.

Art. 9º - Para as empresas de ônibus e coletivos que não atenderem aos requisitos previstos no art. 1º, I, desta Lei, fica estabelecida multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada motorista ou auxiliar de bordo fora do Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo de Transporte Coletivo no Município de Salvador.

Art. 10º - O presente Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo de Transporte Coletivo no Município de Salvador terá prazo indeterminado a partir da promulgação e efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 11º - Submetem-se aos protocolos e termos de parcerias com as Empresas de ônibus, Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Salvador, Sindicato da Empresas de Passageiros de Salvador, Secretaria Municipal de Saúde e TranSalvador, os parâmetros de transporte público municipal de Salvador. E as responsabilidades legais da Prefeitura por meio de

seus órgãos próprios.

Art. 12º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Com a urbanização e o crescimento da população, a pessoas em geral necessitam cada vez mais do transporte coletivo pra se deslocar e satisfazer suas necessidades básicas de trabalho, estudo, saúde e lazer, o que impõe a necessidade de profissionais de transporte bem treinados e aptos ao exercício seguro desta função. Já que as más condições de saúde em bem- estar destes motoristas e auxiliares de bordo de transporte coletivo poderão afetar a vida daqueles que dependem dos ônibus para se deslocarem. Os inúmeros fatores de pressão existentes no cotidiano do trabalho dos motoristas podem contribuir para maior incidência de comportamentos inadequados no transito e conseqüentemente um alto nível de acidentes, além de causar prejuízos à saúde dos motoristas.

Os motoristas e auxiliares de bordo do Transporte Coletivo são profissionais expostos aos estresses gerados pelo trânsito, resultando assim a manifestação de doenças que só são detectadas por ocasião de tragédias, devido à falta de acompanhamento psicológico.

A responsabilidade do motorista é com a segurança dos passageiros, necessidade de concentração nas viagens, cumprimento estrito dos horários, transtornos com a má qualidade das rodovias, além dos riscos de violência, causando tensão no profissional. Sendo assim, esse acompanhamento psicológico vai beneficiar não apenas o profissional, como os passageiros também, e quem transporta vidas merece atenção e cuidado.

O ser humano possui necessidades biológicas (alimentação, repouso), psicológicas (atenção, percepção, concentração) e socioculturais (segurança, afeto, auto-realização), tendo capacidades para supri-las. No trânsito, o motorista necessita de condições biológicas e psicológicas para uma condução veicular segura e adequada às vias em que circula. As variáveis pessoais e ambientais interferem na capacidade psicofísica do motorista. Nos motoristas, em que o ambiente de trabalho é o trânsito, há uma maior incidência das variáveis ambientais devido à jornada de trabalho, podendo alterar a percepção de risco, a análise da atuação do trânsito e a tomada de decisão, resultando em acidentes de trânsito. Os fatores psicológicos (insegurança, impulsividade, depressão, desespero, agressão) são caracterizados como responsáveis pela maioria dos acidentes.
Dirigir no sistema de trânsito é um comportamento que está associado à manutenção de outros comportamentos como: manter a atenção constante, precisão na realização das ações, autocontrole, direção defensiva, análise e interpretação das informações fornecidas pelo veículo e sinalizações de trânsito.

É de extrema importância a implementação de um Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo de Transporte Coletivo no Município de Salvador, visando a proporcionar uma maior segurança aos usuários, diminuindo os desgastes desnecessários entre os motoristas, auxiliares de bordo e passageiros do transporte público, permitindo assim, que o Poder Público e empresas de ônibus garantam para os principais agentes do sistema de transporte uma melhor qualidade de trabalho e melhores condições de saúde.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 838/13

Determina o tombamento como Patrimônio Histórico e Cultural, da Estação Ferroviária da Calçada, localizada no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica tombada, como Patrimônio Histórico e Cultural a Estação Ferroviária da Calçada, localizada no Município de Salvador.

Art. 2º - Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização da Estação em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a preservação de uma da mais importantes estações ferroviárias da cidade. A Calçada é o primeiro bairro entre a Cidade Baixa e o subúrbio ferroviário de Salvador, na Bahia, no Brasil. Situa-se próximo à Feira de São Joaquim e ao terminal marítimo que liga a região de Água de Meninos ao bairro de Paripe por meio do sistema ferroviário urbano.

Em 1860, a Estação da Calçada foi aberta com o nome de Jequitaia. A estação foi também chamada de Baía e Estação da Calçada. A estação sempre esteve no local em que está hoje, desde a sua inauguração.

A Estação da Calçada é a principal edificação da Estrada de Ferro Bahia, por estar localizada na Capital, e por ser a mais importante estação de quase todas as ferrovias que viriam a ser construídas na Bahia. É um exemplar monumental da arquitetura eclética, toda construída originalmente de ferro desde a sua infraestrutura, como as vigas baldrames, até a superestrutura, tais como pilares, vigamento da superestrutura, escadas e estruturas de cobertura com clarabóias de ferro. A iluminação dos espaços internos é uma característica marcante da arquitetura eclética, fazendo um contraponto com os ambientes sombrios da arquitetura portuguesa tradicional. As paredes de vedação dos espaços, em painéis pré-moldados e as peças sanitárias, gradis, telhas e até os ornatos em ferro forjado ou fundido.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 839/13

Dispõe sobre a unificação do horário bancário em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a unificação do atendimento ao público nas agências e nos postos de serviços bancários e financeiros, inclusive nestas quando funcionam em *shopping centers*, no Município de Salvador.

Parágrafo Único- O horário de expediente para o público será no período de 10h às 16h, horário de Brasília.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e financeiros terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A prática não é recente, mas está se expandindo, inúmeras agências bancárias passaram a atender em horário estendido. Essas agências funcionam em horário diferenciado, abrem mais cedo, outras fecham mais tarde.

No Itaú, a decisão de abrir mais cedo e ficar até mais tarde começou em 2011 com um projeto piloto em seis agências de *shoppings* de São Paulo. Hoje, são 450 agências, de *shoppings* e de rua, em 93 cidades de 22 Estados no País. O Itaú, por exemplo, as agências que funcionam nos *shoppings* são exclusivos para clientes Itaú. Nesse ponto, questionamos e, por óbvio, sabemos que a resposta reside na arbitrariedade dos banqueiros: sendo uma concessão pública, cabe aos bancos decidir horário de funcionamento? É legítimo descriminar clientes e não cliente na prestação do serviço bancário?

O Banco Central edita resoluções que descreve os deveres das instituições bancárias e os seus direitos enquanto cliente, criando um padrão de atendimento para as instituições e agências bancárias brasileiras. Assim, não cabe às agências estabelecer horários distintos, despadronizados, estabelecer distinções entre clientes e não clientes.

A padronização dos horários de atendimento bancário visa à garantia de direitos dos consumidores. A padronização é absolutamente razoável e com ela o município de Salvador, dentro da sua competência legislativa sobre necessidades locais, tornará mais clara e estável a relação das instituições financeiras com os seus clientes e com a população em geral, de maneira a evitar, por exemplo, a exposição de clientes e bancários, em horários não comerciais, à violência urbana, que é um fato na nossa cidade. Dentre as vítimas da violência, encontram-se os clientes sequestrados em saidinhas bancárias, dentre outras modalidades.

Estando certo da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 840/13

Dispõe sobre a segurança armada nos caixas de autoatendimento bancário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias a disponibilizarem agentes de segurança armada junto aos caixas de autoatendimento, com permanência ininterrupta, durante todo o horário de funcionamento para o público ou enquanto houver movimentação de numerário no interior da agência.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e financeiros terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento visa tornar obrigatória a disponibilização de segurança armada na área de caixas eletrônicos das agências bancárias, bem como a sua permanência ininterrupta na mesma, enquanto houver movimentação de numerário e durante todo o horário de funcionamento.
O que observamos é uma total falta de segurança no ambiente onde funcionam os equipamentos de autoatendimento, sendo que deveriam oferecer a mesma estrutura existente internamente. É cada vez mais crescente o número de assaltos realizados nos caixas eletrônicos, as chamadas "saidinhas bancárias". Isso leva o usuário a um sentimento de total insegurança ao utilizar o serviço. Uma prova da insegurança em que vivemos e da facilidade com que os roubos acontecem é o caso de Paulo Perrone, ex-baterista da banda Estakazero, que foi vítima de saidinha bancária e durante a ação foi alvejado com um tiro na cabeça sofrendo sérias complicações neurológicas.

Deste modo, pode o Município supletivamente, legislar sobre elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros, uma vez que se trata de matéria de interesse local, relacionadas à proteção do consumidor e à qualidade dos serviços prestados, bem como ao exercício do poder de polícia nos Municípios, conforme lhe faculta a Lei Orgânica do Município
Mencionando-se também, que referida Lei, não cria qualquer ônus e /ou despesa para o Município. Referido projeto, vem tutelar a integridade física e os bens das pessoas que se utilizam dos serviços bancários, assim como na cidade de Campinas/SP e Belo Horizonte/MG, já fizeram aprovando seus projetos de leis tratando do mesmo tema.

Estando certo da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 841/13

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamentos dos bancos que não cumpram as normas de segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que não estiverem cumprindo as exigências de que tratam da segurança ficarão sujeitos a não liberação, cassação ou não renovação da licença municipal ou alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura.

Art. 2º- O órgão competente do Município que constatará a existência das condições supramencionadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários e financeiros terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento visa a preservar a integridade física dos usuários e ou correntistas, consumidores, que se utilizam dos serviços ofertados pelos bancos, bem como, proteger seus bens.

A Lei Federal 7.102/83 dispõe sobre a segurança para os estabelecimentos financeiros, estabelecendo em seu art. 2º e incisos, categorias de itens de segurança obrigatórios. Há normas municipais que também dispõem sobre o tema.

Constatamos que os bancos de nossa cidade não estão atendendo a essas normas de segurança. Há portanto, defeito na prestação de serviço, referente à segurança dos consumidores que se utilizam dos serviços bancários.

Deste modo, pode o Município supletivamente, legislar sobre elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros, uma vez que se trata de matéria de interesse local, relacionadas à proteção do consumidor e à qualidade dos serviços prestados, bem como ao exercício do poder de polícia nos Municípios, conforme lhe faculta a Lei Orgânica do Município.
O proprietário, em virtude do princípio em questão, poderá ser tolhido na sua faculdade de exercitar, exclusivamente ao seu modo, qualquer dos direitos inerentes à sua condição de dono (usar, gozar e dispor). O Poder Público poderá estabelecer condições, limites, para o exercício dessas faculdades, além de poder constituir o particular em obrigações de fazer, para atender aos interesses da coletividade, exercendo assim seu poder de polícia.

Estando certo da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 842/13

Torna obrigatória, nas fachadas externas e nas divisórias internas das agências e dos postos de serviços bancários e financeiros, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de arma de fogo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória, nas fachadas externas e nas divisórias internas das agências e dos postos de serviços bancários e financeiros, no Município de Salvador a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de arma de fogo.

Parágrafo Único- Os vidros a que se refere o "caput" deste artigo deverão possuir as especificações de acordo com as normas técnicas de blindagem e segurança vigentes.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e financeiros terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento visa preservar a integridade física dos usuários e ou correntistas que se utilizam dos serviços ofertados pelos bancos, bem como proteger seus bens.

Geralmente as agências bancárias e financeiras possuem fachadas constituídas por vidros lisos, visíveis e simples, o que facilita a observação de quem está fora da agência, favorece o ingresso ilícito e a rendição de quem está dentro.

A Lei Federal 7.102/83 dispõe sobre a segurança para os estabelecimentos financeiros, estabelecendo em seu art. 2º e incisos, categorias de itens de segurança obrigatórios, como cabina blindada (inciso III).

Constatamos que os bancos de nossa cidade, não estão atendendo ao disposto no inciso terceiro do artigo segundo da referida Lei federal. Há portanto, defeito na prestação de serviço, referente à segurança dos consumidores que se utilizam dos caixas eletrônicos, após o fechamento do expediente interno.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 6º, inciso I, que é direito básico do consumidor a "proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos e nocivos". O Código de Defesa do Consumidor também responsabiliza os bancos e instituições financeiras, pelo fornecimento defeituoso de seus serviços em seu art. 14: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento." A matéria contida neste projeto, não entra em conflito com a lei federal nº 7.102/83. No âmbito da União, os sistemas de segurança bancários são atualmente fiscalizados e aprovados pela Polícia Federal, não podendo lei municipal alterar os critérios fixados pela lei federal. Deste modo, pode o Município supletivamente, legislar sobre elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros, uma vez que se trata de matéria de interesse local, relacionadas à proteção do consumidor e à qualidade dos serviços prestados, bem como ao exercício do poder de polícia nos Municípios, conforme lhe faculta a Lei Orgânica do Município.

Mencionando-se também, que referida Lei, não cria qualquer ônus e /ou despesa para o Município. Referido projeto, vem tutelar a integridade física e os bens das pessoas que se utilizam dos serviços bancários, assim como as cidades de Natal/RS, Fortaleza/CE, Belo Horizonte/MG, Cuiabá/MT, já fizeram aprovando seus projetos de leis tratando do mesmo tema.

Estando certo da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 843/13

Institui no município do Salvador a "semana de prevenção e combate à depressão", a ser realizada na primeira semana do mês de setembro de cada ano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município do Salvador a Semana de Prevenção e Combate à Depressão, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único - A data ora instituída deverá constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município do Salvador.

Art. 2º - O Poder Público envidará esforços para, durante a Semana de Prevenção e Combate à Depressão, desenvolver atividades e oferecer à população palestras que ajudem a detectar

a doença, abordando sintomas, prevenção e combate.

Art. 3º fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão visa alertar a população soteropolitana sobre os males da depressão, com a finalidade de detectar, prevenir e combater os sintomas através da realização de palestras e meios que possam esclarecer e ajudar a amenizar a doença.
Dados comprovam que muitas são as pessoas que sofrem deste mal, sendo que algumas nem sabem que estão com depressão, pois os sintomas variam muito, tais como angústia, choro sem causa, dores no peito, falta de ar, apresentação de idéias suicidas, sensação de estar sempre só, pânico de certas coisas do cotidiano, entre outros tantos sintomas.

Existe a necessidade de divulgar o assunto, prevenindo e combatendo através da apresentação de palestras, campanhas nos meios de comunicação, postos de saúde, hospitais, clínicas psicológicas e demais órgãos públicos.

O tema deve ser apreciado com carinho, dado a devida importância, principalmente pelo fato da população do Município do Salvador ter uma vida estressante, ocasionada por diversos fatores, entre eles o trabalho excessivo, o trânsito caótico, a poluição sonora e visual, as cobranças da sociedade atual, o que contribui para o aumento dos casos de depressão e torna esta doença um problema de saúde pública, afinal, como os sintomas são variados e as pessoas não sabem qual a real doença que enfrentam, acabam sobrecarregando os postos de saúde e hospitais, acreditando estar com outros problemas de saúde e não psicológicos, como é o caso da depressão.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei aos digníssimos pares desta casa pedindo que votem pela aprovação da proposta de relevante cunho social.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 844/13

Dispõe sobre implantação da disciplina de Direito na grade curricular das escolas particulares de 2ºgrau, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a inclusão da disciplina Direito na grade curricular do 2º grau das escolas particulares do Município de Salvador.

Art. 2º - A inclusão da matéria de que trata o art. 1º terá, entre outros possíveis, os seguintes objetivos:
I - conhecer o processo que envolve as regras e organização da sociedade;
II - formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados em relação aos seus direitos e deveres;
IV - estimular a reflexão sobre como priorizar as necessidades pessoais e de todo grupo.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É comum que os empreendedores não tenham interesse nem conhecimentos básicos de Direito. Só que na medida em que nossa sociedade evolui, cresce a necessidade das pessoas de adquirirem noções básicas de Direito.
Toda sociedade tem regras para uma boa organização. Saber os princípios básicos desse relacionamento fica cada vez mais importante: é necessário saber quais os comportamentos apoiados pela Lei e os limites que regem os relacionamentos entre as partes numa sociedade.

E o Direito, onde situá-lo nisso tudo? Qual o seu verdadeiro papel na contribuição da condição humana e da cidadania? Respondo afirmando que precisamos de um Direito que transcenda o campo do formalismo, que ultrapasse as barreiras do elitismo e abra espaço para a universalização da cidadania, de maneira que todos os cidadãos, desde os mais simples até os mais abastados, tenham uma visão clara e compreensiva do Direito e sua real função.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 845/13

Dispõe sobre a proibição da venda de cola de sapateiro para menores de 18 (dezoito) anos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de cola de sapateiro para menores de 18 (dezoito) anos no Município de Salvador.

Art. 2º - O estabelecimento que pratique a venda desse produto deverá fazer o registro do comprador no ato da compra.

Art. 3º - O registro deverá conter:
I - nome completo do comprador;
II - endereço;
III - telefone;
IV - n do RG e do CPF;
V - nome do estabelecimento;
VI - assinatura do vendedor e do comprador.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A cola do sapateiro faz mal, porque, entre tantas substâncias existentes na cola, há o tolueno, que é tóxico e destrói os neurônios, diminuindo a capacidade intelectual e limitando, desse modo, a memória, a atenção, a concentração, o ânimo e a produtividade.

É preciso estar atento aos perigos da cola de sapateiro, pois, como se trata de um solvente, evapora-se facilmente e pode ser inalada de modo acidental. Mas, por acidente ou não, numa intoxicação aguda, seus sintomas aparecem em quatro fases:

1º fase: euforia, excitação, tonturas, perturbações auditivas e visuais, náuseas, espirros, tosse, salivação, fotofobia e rubor na face.
2º fase: depressão inicial do sistema nervoso central com confusão, desorientação, perda de autocontrole, visão embaçada e nebulosa, diplopia (visão dupla), cólicas abdominais, dor de cabeça e palidez.
3º fase: depressão média do sistema nervoso central, fala pastosa, reflexos deprimidos e nistagmo (movimento rápido e involuntário do globo ocular).
4ª fase: depressão profunda do sistema nervoso central, atingindo a inconsciência, que vem acompanhada de sonhos estranhos, podendo ocorrer convulsões.

Nos casos crônicos, surgem prejuízos na memória, na destreza manual (alteração na reação aos estímulos), cansaço, dor de cabeça, confusão mental, falta de coordenação motora, fraqueza muscular, quedas (provocadas por lesão dos nervos motores), lesões irreversíveis no córtex cerebral e lesões nos brônquios e nos rins.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 846/13

Cria a classificação para bares e restaurantes, estabelecendo critérios para avaliação, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os bares e restaurantes localizados no Município de Salvador serão classificados de acordo com os critérios a serem analisados.

Art. 2º - Os critérios de avaliação a título de classificação deverão ter sua análise caracterizada quanto aos seguintes itens:
I - limpeza do local;
II - higiene dos funcionários;
III - conservação da estrutura mobiliária;
IV - acessibilidade;
V- banheiros;

VI - tempo de espera no atendimento.

Art. 3º - As classificações dos estabelecimentos elencados no art.1º serão atribuídas por notas, representadas por letras, do alfabeto e deverão ficar afixadas em locais de fácil visualização para o consumidor.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A classificação dos bares e restaurantes servirá para estimular os estabelecimentos para que promovam melhorias e adequações a fim de melhor classificação perante os concorrentes, trazendo, não só ao comerciante uma possibilidade de aumentar sua clientela, como, também, apresentar ao cidadão a melhor qualidade dos serviços oferecidos, assim trazendo mais lazer para a população.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 847/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas de educação infantil e universidade oferecerem noções sobre ecologia para seus alunos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado às escolas privadas de educação infantil e universidades oferecerem noções sobre ecologia para seus alunos no Município de Salvador.

Art. 2º - As escolas e universidades privadas deverão promover palestras que expliquem sobre a ecologia no Município de Salvador.

Art. 3º - Não deverá haver custo adicional na mensalidade das escolas e universidades do Município.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
.
Art. 5º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Ecologia é uma ciência (ramo da Biologia) que estuda os seres vivos e suas interações com o meio ambiente onde vivem. É uma palavra que deriva do grego, onde "oikos" significa casa e "logos" significa estudo.
A Ecologia também se encarrega de estudar a abundância e distribuição dos seres vivos no planeta Terra.

Esta ciência é de extrema importância, pois os resultados de seus estudos fornecem dados que revelam se os animais e os ecossistemas estão em perfeita harmonia. Numa época em que o desmatamento e a extinção de várias espécies estão em andamento, o trabalho dos ecologistas é de extrema importância.

Através das informações geradas pelos estudos da Ecologia, o homem pode planejar ações que evitem a destruição da natureza, possibilitando um futuro melhor para a humanidade.

Apesar de vivermos em um mundo mais moderno, muitas pessoas ainda desconhecem a importância da ecologia em nossas vidas. O desconhecimento pode causar muitas conseqüências na natureza, por isso que é de importante levar o conhecimento e a conscientização para dentro das escolas, informar os alunos para que eles, como nosso futuro, saibam respeitar e preservar.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 848/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização em locais fechados de acesso coletivo, públicos ou comerciais, climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º - Entende-se por locais fechados de acesso coletivo, públicos ou comerciais, climatizados ou não:
Clínicas de saúde, exames laboratoriais, clínicos, hospitais;
Consultórios médicos e odontológicos;
Hotéis, motéis;
Banheiros públicos;
Teatros, cinemas, restaurantes, aeroportos, rodoviárias, entre outros.

Art. 3º - Todos os locais que se enquadrarem na descrição acima deverão providenciar a esterilização de seu ambiente por empresa devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária, em conformidade com os padrões técnicos exigidos em regulamentação própria.

Art. 4º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

Art. 5º - Somente serão utilizados produtos devidamente registrados no órgão público.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará em:

I - advertência;
II - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), dobrando em caso de reincidência.

Art. 7º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Sanitização é um conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de pragas e microorganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Segundo o Ministério Público, através da Portaria nº 3.523/98, delimitou os padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes fechados. A limpeza e a sanitização são de fundamental importância no controle de proliferação de microorganismos e visa, sobretudo, à segurança e à qualidade do ar.

A sanitização é de extrema importância pra todos. Todos têm direito a respirar um ar de qualidade.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 849/13

Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora do ponto de parada nos transportes coletivos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Todos os usuários idosos, que utilizam transporte público coletivo podem determinar o local mais acessível para seu desembarque.

Art. 2º - A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Muitos idosos possuem uma grande dificuldade de locomoção, possuem alguma deficiência. Muitos idosos não conseguem mais caminhar por muito tempo ou por longas distâncias.

Esse projeto tem, por finalidade, a locomoção e acessibilidade dos idosos que moram na nossa cidade e que dependem, frequentemente, do transporte público viário, assim, oferecendo uma qualidade melhor no transporte para os idosos.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 850/13

Dispõe sobre a proibição das agências bancárias de cobrarem de seus clientes pelo estacionamento de veículos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas as agências bancárias de cobrarem de seus clientes pelo estacionamento de veículos no Município de Salvador.

Art. 2º - As agências que possuírem estacionamento próprio, além de não poderem cobrar pelos veículos estacionados, ficaram responsáveis por quaisquer danos, como furtos, roubos ou avarias, causados nos veículos presentes em suas dependências.

Art. 3º - Deverá ser feito um registro de entrada e saída de todos os veículos por um funcionário da empresa.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Muitos clientes de agências bancárias reclamam que ao estacionarem seus veículos nas dependências das agências, são obrigados a pagar taxa de estacionamento. E em muitos estacionamentos são cobradas taxas abusivas.

Este Projeto visa a facilitar a movimentação dos clientes que já pagam por taxas nos bancos, a realizar suas transações de modo seguro e sem maiores preocupações.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI 851/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de palestras sobre proteção e direitos dos animais para os alunos das redes públicas e privadas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas da rede pública e privada a realizar palestras sobre a proteção e direitos dos animais no Município de Salvador.

Art. 2º - As palestras deverão ser abertas ao público e totalmente gratuitas.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que devemos proteger e cuidar dos animais, porém muitas pessoas ainda não sabem como fazer isso.

Os jovens de hoje são o futuro de amanhã e eles são os herdeiros do que deixaremos hoje. A realização de palestras para esses jovens alunos será de extrema importância para que eles aprendam e repassem uma informação valiosa e saibam como proteger e cuidar dos nossos animais, assim garantindo uma melhor qualidade de vida para nossos verdadeiros amigos.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 852/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de avaliação bimestral nas escolas da rede pública e privada, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a implantação do sistema de avaliação bimestral nas escolas da rede pública e privada.

Art. 2º - A avaliação bimestral do aluno deverá ser registrada no boletim e entregue aos responsáveis para ciência.

Art. 3º - Art. 4º Serão aprovados, os alunos que obtiverem a média anual igual ou superior a sete (7) em todas as disciplinas.

Art. 4º - Serão reprovados os alunos com média anual inferior a três (3).

Art. 5º - A recuperação de estudos deverá ser ofertada ao longo do ano e sempre que o rendimento do aluno for inferior a sete (7), de forma concomitante aos estudos ministrados regularmente, e realizada, obrigatoriamente, antes da publicação das notas.

Art. 6º - O resultado obtido na avaliação bimestral, após estudos de recuperação, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o resultado anterior, desde que seja superior e referente aos mesmos conteúdos e objetivos.

Art. 7º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A sistemática da aprendizagem garante o desenvolvimento da capacidade, motivação, autoconfiança, assim como as habilidades do educador e do educando.

Este por sua vez, se toma responsável pela própria aprendizagem.

A avaliação é um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem do aluno e de seu próprio trabalho, com a finalidade de diagnosticar para novas tomadas de decisões.

Para o aluno, a avaliação é o instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para organização de seu investimento na tarefa de aprender.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 853/13

Autoriza o Executivo a criar o sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Salvador, o sistema de monitoramento capaz de produzir em tempo real, imagens das áreas verdes da cidade.

Art. 2º - A Prefeitura disponibilizará as imagens de satélite para a rede mundial de computadores, para que toda a sociedade civil possa acompanhar a situação das áreas verdes da cidade.

Art. 3º - Além do monitoramento em tempo real das áreas verdes da cidade, o sistema a ser

implantada deverá:
I - mapear áreas desmatadas;
II - detectar riscos ambientais; e
III - mapear estradas.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a garantir que as áreas verdes da cidade sejam defendidas de forma assertiva e imediata, preservando, assim, os recursos verdes da cidade para as gerações futuras.

O monitoramento em tempo real é muito importante, pois ajuda no controle da áreas de preservação, facilitando o trabalho de impedimento de possíveis vândalos, desmatamento e destruição das mesmas.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 854/13

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas a lavar os uniformes usados por seus empregados.

Art. 2º - As empresas poderão realizar diretamente a lavagem dos uniformes ou contratar serviços de terceiros, desde que o tratamento dos efluentes resultantes da lavagem obedeça à legislação vigente de proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A lavagem doméstica de uniformes provoca, ainda, danos ao meio ambiente, pois os efluentes poluidores resultantes da lavagem são lançados à rede coletora sem o tratamento exigido pela legislação de proteção ambiental.

Algumas empresas já adotaram essa prática, porém outras ainda não. O presente projeto de lei visa estender a proteção ao trabalhador, à sua família e ao meio ambiente, garantindo que também a lavagem dos uniformes seja responsabilidade das empresas.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 855/13

Dispõe sobre a proibição da utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, e seus componentes, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais: municipal, estadual ou federal, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Salvador, a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, e seus componentes.

Art. 3º - São considerados produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes e seus componentes:
I - cremes, emulsões, loções, gel, óleos para a pele;
II - máscaras de beleza, bases, pós para maquiagem, pós para aplicação após banho, pós para a higiene corporal, etc.;
III - sabonetes, sabonetes desodorizantes;
IV - perfumes, águas de *toilette*, água de colônia, preparações para banhos e duchas;
V - depilatórios, desodorizantes e anti-transpirantes;
VI - produtos de tratamentos capilares, tintas capilares, produtos pata ondulação, fixação, produtos de lavagem, entre outros.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:
I — à instituição:
advertência;
multa, dobrando no caso de reincidência;
suspensão temporária do alvará de funcionamento;
suspensão definitiva do alvará de funcionamento.
II - ao profissional:
multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);
dobro do valor a cada reincidência.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, veda as práticas que submetem os animais à crueldade.

Segundo a Lei Federal 9.605 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), artigo 32, § 1º, estabelece que é crime a realização de procedimentos dolorosos ou cruéis em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Cada vez mais a população está reconhecendo os direitos dos animais. É desumano expor os mesmos aos maus tratos.

É de conhecimento geral que os animais em laboratórios podem responder
de forma muito diferente dos humanos quando expostos aos mesmos produtos químicos. Os resultados de testes em animais podem ser irrelevantes para os humanos porque eles superestimam e subestimam o perigo real para as pessoas, e que a segurança do consumidor não pode ser garantida.

Temos como objetivo valorizar a saúde humana e animal.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 856/13

Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos agentes penitenciários e guardas de muralha, em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos agentes penitenciários e guardas de muralha, em estabelecimentos comerciais do Município de Salvador.

Art. 2º - O fornecimento de fardas deve ser efetuado somente pelas instituições públicas respectivas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
III - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo proteger a população de possíveis meliantes que usam as fardas das Polícias Federais, Civil e Militar, da Guarda Metropolitana, das Forças Armadas, além do uso de carteira e distintivos que são comprados sem nenhuma dificuldade e usam desses artifícios para cometerem delitos, como roubos, furtos, entre outros.

Com a regulamentação da venda desses materiais a segurança pública será bem mais efetiva, combatendo a criminalidade da nossa cidade.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 857/13

Dispõe sobre a instalação de monitores em toda a frota de coletivos da concessão e permissão do transporte público municipal como fonte de informações sobre o itinerário das respectivas linhas, incluindo a localização dos equipamentos de serviços públicos como postos de saúde, escolas, bibliotecas, delegacias, posto do Corpo de Bombeiros, entre outros, bem como para a divulgação de campanhas educativas da Prefeitura ou de utilidade pública, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o transporte público municipal a instalar monitores em toda frota de coletivos, transmitindo informações sobre o itinerário das respectivas linhas, incluindo a localização dos equipamentos de serviços públicos como postos de saúde, escolas, bibliotecas, delegacias, postos do corpo de bombeiros, entre outros.

Art. 2º - O percentual de veiculação de propaganda comercial exclusiva, legendada ou por inserção de logomarca de produto obedecerá ao limite de no máximo 20% da grade de programação;

Art. 3º - A veiculação de informes de utilidade pública, conteúdo jornalístico, cultural ou de entretenimento, deve ocupar 80% da programação por ser o principal objeto do sistema.
.
Art. 4º - Fica proibida a veiculação de propaganda que estimule o consumo de álcool ou de tabagismo, violência e vandalismo.

Art. 5º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A frota municipal de ônibus transporta diariamente muitos passageiros que passam boa parte do tempo dentro destes veículos durante esse tempo poderia ser aproveitado para a divulgação de informações de utilidade pública.

Os coletivos se transformaram num importante instrumento de acesso ao cidadão, a instalação de monitores em toda a frota de coletivos da concessão e permissão do transporte público municipal seria um importante divulgador de informações sobre o itinerário das linhas, informando a localização dos postos de saúde, escolas, bibliotecas, delegacias, posto do Corpo de Bombeiros, entre outros.

Este projeto visa a disseminar informações no sentido de melhorar o nível geral dos conhecimentos da população sobre os fatores essenciais para uma vida saudável, muitos dos quais se situam fora do setor restrito da saúde.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 858/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação das Mães Cristãs da Paróquia da Vitória.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação das Mães Cristãs da Paróquia da Vitória, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação das Mães Cristãs da Paróquia da Vitória, esta situada no Bairro da Graça, uma região nobre da nossa capital, mais que nas suas imediações, abriga famílias em situação de risco, que moram nas comunidades de Vila Brandão, Gamboa de Baixo, Calabar e Roça da Sabina. E que estão desprovidos de diversos serviços públicos.

A Associação das Mães Cristãs da Paróquia da Vitória é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realiza filantropia, fundada em 04 de maio de 1941, e tem como finalidade repassar a doutrina cristã e unir as famílias da Paróquia, difundido-lhes os princípios religiosos da fé cristã. Em sua missão, assiste às famílias pobres da Paróquia, que necessitem de amparo espiritual e econômico, provendo-lhes indispensável ajustamento social. A Associação mantém uma creche: Nossa Senhora da Vitória, que proporciona às crianças das comunidades acima citadas um ambiente agradável, onde a aprendizagem contribui para o desenvolvimento pedagógico e emocional das mesmas.

A Escola Creche Nossa Senhora da Vitória foi criada por Monsenhor Gaspar Sadoc da Natividade, que até hoje vem colaborando para o crescimento da entidade, recebendo, também, grande ajuda da Feira da Fraternidade. A entidade é mantida por meio de doações e pela Paróquia da Vitória, objetivando assim a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A Associação das Mães Cristãs da Paróquia da Vitória mantém uma Escola Creche com 150 crianças na faixa etária de 03 a 06 anos, em regime de semi-internato, com 03 refeições diárias, além de proporcioná-las um bom crescimento espiritual, desenvolvimento educacional, cultural e familiar, dando a oportunidade para as mães trabalharem sabendo que seus filhos estão bem cuidados e alimentados.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 859/13

Considera de utilidade pública municipal o Centro Educacional Comunitário Educar para Libertar - CECEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal o Centro Educacional Comunitário Educar para Libertar - CECEL, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O Centro Educacional Comunitário Educar para Libertar – CECEL, esta situada no Bairro da Massaranduba, uma região carente da nossa Capital, desprovida de diversos serviços públicos.

O Centro Educacional Comunitário Educar para Libertar – CECEL, é uma entidade civil, sem fins econômicos, apartidário, sem ordem religiosa de caráter beneficente e social, fundado a 20 de novembro de 2006, e tem como finalidade oportunizar o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos para o trabalho coletivo em nível de relacionamento com os outros, preparando-os para uma prática de cidadania e democracia. Além de acompanhar as crianças, promovendo a educação infantil e acompanhamento complementar de alunos do ensino fundamental. Além de estimular a integração e a solidariedade entre seus associados.

Não obstante, as finalidades descritas, visa atender e acompanhar jovens em projetos culturais, defender os interesses dos associados e da comunidade. Ainda, proporcionar a comunidade, através da educação, o desenvolvimento do trabalho Arte Educação, projeto que dá enfoque especial a Cultura Afro-Brasileira, orientando os componentes para um trabalho de participação e organização comunitária.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

O Centro Educacional Comunitário Educar para Libertar – CECEL, possui uma creche, oferecendo 74 vagas para crianças da faixa etária entre 03 e 06 anos, distribuídas em 04 salas.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 860/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do INSTITUTO DAS PESSOAS CONS-

CIENTES NA CRIAÇÃO DOS ANIMAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do INSTITUTO DAS PESSOAS CONSCIENTES NA CRIAÇÃO DOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.935/0001-69, com sede e foro nesta Capital, na Rua Portugal, 74, Sala 309, Edf. Regente Feijó - Comércio - CEP: 40015-000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, tem como objetivos promover dentro do possível, a esterilização de todo animal que necessite desta medida de cuidado mediante médicos veterinários legalmente formados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV – em especial cães e gatos, considerando ser a saúde um bem de interesse geral da sociedade; impulsionar a esterilização de animais em locais de alta concentração de pessoas, onde se perdeu o controle, tais como residências, ruas, condomínios, bairros periféricos, dentre outros, direcionados a tais para adoção através de feiras de adoção ou solicitação de pessoas que possam ter um animal em sua casa; formar parcerias com médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários particulares, os quais oferecerão solidariamente seus conhecimentos e serviços sempre dentro das suas possibilidades pessoais e operacionais aos animais sem encargos ou baixos custos; impedir e coibir toda e qualquer ação de abuso, maus tratos ou crueldades contra os animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos; defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; criar, produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham na ecologia seu tema principal; assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente; participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização; fiscalizar os cumprimentos das legislações federal, estadual e municipal que dispõe a respeito dos direitos dos animais; impetrar as devidas ações judiciais no sentido de coibir qualquer legislação, seja, federal, estadual ou municipal que atente contra os animais, seu direito à vida, à liberdade e a integridade física; promover e executar projetos de educação e conscientização junto à população no cuidado com os animais; representar perante os órgãos competentes, podendo inclusive, impetrar as devidas ações judiciais contra quaisquer pessoas seja física ou jurídica, de direito público ou privado que atente contra os animais, seu direito à vida, a liberdade ou a integridade física; conquistar direitos de proteção aos animais através de aprovação de leis; fixar convênios com o Ministério da Saúde, Secretarias Estadual, Municipal de Saúde, bem como qualquer entidade da administração pública que trate de controle de zoonoses, de modo a ter acesso a recursos públicos para a realização de projetos conforme previsto na Lei 9.790/99; oferecer assistência aos animais doentes e/ou abandonados e/ou submetidos a maus tratos por quaisquer pessoas, físicos ou jurídicos, públicos ou privados dando o atendimento veterinário e buscando sempre que possível, promover sua adoção; promover, desenvolver, difundir, apoiar, realizar e participar de atividades tecnológicas, educativas e culturais como cursos, conferências, seminários, debates, pesquisas, publicações e outros, criando diversas oportunidades no campo social, promovendo o voluntariado à promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e outros valores universais; firmar parcerias com outras Organizações, inclusive internacionais, que possuam objetivos comuns; receber apoio de entidades nacionais e internacionais, inclusive estados estrangeiros e ONG's, para execução das suas atividades, visando à promoção do bem-estar e qualidade de vida dos animais; firmar parcerias com organizações ou empresas de direito privado para implementação e execução de atividades voltadas ao bem-estar dos animais, como programa de castração, posse responsável e outros; desenvolver e apoiar pesquisas e projetos, para a criação de novas alternativas e tecnologias, voltadas aos benefícios dos animais no que diz respeito aos cuidados físicos adequados, controle de natalidade, de zoonoses dentre outros.

O INSTITUTO DAS PESSOAS CONSCIENTES NA CRIAÇÃO DOS ANIMAIS foi fundado em 11 de abril de 2007, e desde então vem contribuindo para fomentar a proteção e defesa dos animais, observando e cumprindo os ditames da política de meio ambiente.

Desta forma, devido às diversas ações de cunho social que continuamente são desenvolvidas por esta entidade, e atendidos os requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/2002, entendemos ser de vital importância a renovação do reconhecimento do INSTITUTO DAS PESSOAS CONSCIENTES NA CRIAÇÃO DOS ANIMAIS, como de Utilidade Pública Municipal.

Sala das Sessões, 25de novembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 861/13

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Brasileira Terra Verde Viva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA VERDE VIVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.851/0001-45, com sede e foro nesta Capital, na Travessa da Ajuda, nº 40, Edf. Martins Catarino, sala 702, CEP: 40.020-030.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de novembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, tem como objetivos apoiar as ações necessárias ao cumprimento da legislação ambiental vigente; defender, preservar e conservar os recursos faunísticos, da flora, do ar e das águas,visando à promoção do desenvolvimento sustentável; defender o eco sistema combatendo a poluição sanitária; estudar e propor normas para a proteção da fauna, silvestre e a nativa, além da flora, bem como atuar no sentido de aprovação de instrumentos jurídicos específicos de sua proteção; representar perante os órgãos competentes contra qualquer pessoa física ou jurídica, do direito público ou privado, que atente contra a fauna, a flora, o ar, a água e todos os recursos ambientais existentes na Terra; promover e subsidiar o cumprimento dos instrumentos jurídicos que dispõem sobre a proteção do meio ambiente (a fauna, a flora, o ar, a água e todos os recursos ambientais existentes na Terra), quer seja na área judicial, quer seja na área extrajudicial; promover a manutenção do patrimônio genético de espécie animal encontrada em condições *in situ*, bem como de componente mantido em coleções *ex situ*; promover a cooperação para a proteção e o manejo ordenado da fauna silvestre de forma integrada com o governo e a sociedade; promover o encaminhamento dos animais apreendidos ou abandonados às instituições especializadas ou entidades assemelhadas para receberem o devido tratamento, bem como, quando necessário e de acordo a legislação vigente, colaborar de forma assistencial; capturar, apreender e manter sob sua guarda e manutenção animais da fauna doméstica, em instalações apropriadas, promovendo o seu bem estar, prestando-lhes assistência médico-veterinária (ministração de medicamentos, vacinas e vermifugação) alimentação adequada; promover campanhas de adoção de animais, em nível nacional e internacional, com o devido acompanhamento, visando à manutenção do Programa com recursos arrecadados através de doações por parte dos adotantes; promover campanhas de esterilização, castração e vacinação em massa, captando recursos públicos ou de organismos internacionais para essa finalidade; promover, coordenar e executar a educação ambiental formal e não formal, para o público infanto-juvenil, implementando o trabalho de recuperação de menores em situação de risco, através do aprendizado de proteção da fauna, flora, do ar, da água e todos os recursos ambientais existentes na Terra; proteger as espécies da fauna silvestre constantes das listas oficiais do IBAMA ameaçadas de extinção, acrescidas de outras indicadas nas listas, eventualmente, elaboradas pelos órgãos ambientais dos estados, referente as seus respectivos biotas; proteger as florestas e as demais formas de vegetação necessárias para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no Estado da Bahia ou em qualquer outro Estado da Federação brasileira; combater a exploração desordenada das áreas nativas sobre a fauna residente e a flora existente; combater as práticas que colocam em risco a função ecológica da fauna, flora, do ar, da água e de todos os recursos naturais existentes na Terra; fiscalizar, acompanhar e colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses e, quando couber, opinar na decisão sobre o destino desses animais; fiscalizar a introdução de espécies exóticas em território nacional; fiscalizar a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira; fiscalizar os procedimentos e a coleta de material zoológico, destinado a fins científicos ou didáticos; fiscalizar os procedimentos e ações de captura, coleta e remessa de material biológico, proveniente da fauna brasileira, ao exterior; fiscalizar e promover a fiscalização dos diversos tipos de manejo faunísticos, em cativeiro ou na natureza, visando a garantir a estabilidade dos ecossistemas, dos processos ecológicos ou dos sistemas produtivos; fiscalizar e promover a fiscalização de produtos, subprodutos, partes e espécimes da fauna silvestre brasileira em qualquer de suas fases/estágios (captura, criação, transporte, beneficiamento, comercialização, etc.); fiscalizar o cumprimento do período de defesa e a pesca praticada em lugares interditados; fiscalizar e promover a fiscalização em rodovias, portos e aeroportos quanto ao fluxo de animais silvestres; fiscalizar e realizar vistoria técnica com o objetivo de avaliar a situação de funcionamento em estabelecimentos públicos ou privados que dispõem de coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública; subsidiar as propostas de criação de Unidades de Conservação visando proteger ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies da fauna residente ou migratória; firmar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros com a administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, bem como seus órgãos especializados na área de meio ambiente; realizar, promover, difundir e participar de atividades educativas e culturais, junto a crianças e adolescentes, com aprendizado teórico e pratico, como oficinas, cursos, conferências, seminários, debates, pesquisas, publicações e outros, ligados a suas finalidades e objetivos; divulgar e promover a divulgação, do modo instrutivo, de instrumentos legais que tratam da defesa e proteção dos animais, especialmente para crianças e adolescentes; buscar parcerias com outros órgãos, inclusive internacionais, no que se refere às ações de proteção da fauna, flora, do ar, da água e todos os recursos ambientais existentes na Terra; habilitar seus associados em processos judiciais ou administrativos, em qualquer esfera (federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) para funcionarem como peritos técnicos em suas áreas de especialização; habilitar seus associados em processos judiciais ou administrativos, em qualquer esfera (federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) para funcionarem como *amicus curiae* em suas áreas de especialização; receber doações, *in natura* ou em espécie, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, a fim de prover os seus objetivos sociais.

A Associação Brasileira Terra Verde Viva está em funcionamento contínuo e efetivo desde outubro de 2004, e desde então vem contribuindo para fomentar a proteção e defesa dos animais, observando e cumprindo os ditames da política de meio ambiente.

Desta forma, devido às diversas ações de cunho educacional, social e de saúde pública que continuamente são desenvolvidas por esta entidade, e atendidos os requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/2002, entendemos ser de vital importância o reconheci-

mento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA VERDE VIVA, como de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98/13

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta casa comprometidos com o ideal de apoiar as ações do Governo e de instituições com vistas no desenvolvimento pleno de políticas que visam avançar na defesa do segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tornar providências no sentido de:

I - acompanhar políticas que visem à formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento dos profissionais engenheiros, arquitetos e agrônomos no Município de Salvador;
II - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;
III - criar um mutirão na Câmara Municipal de Salvador para que projetos vinculados à infraestrutura e outras obras sejam viabilizados;
IV - aproximar os organismos de engenharia das lideranças políticas;
V - formalizar as ações contínuas sobre os projetos em tramitação, e pelo impacto desses sobre a atual legislação do exercício e da organização profissional.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da
Publicação desta Resolução se assim o preferirem.

§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.

§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar pela Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.

Parágrafo Único - Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
SÍLVIO HUMBERTO
PEDRINHO PEPÊ
DUDA SANCHES
TIAGO CORREIA
HEBER SANTANA
PAULO CÂMARA
CÁTIA RODRIGUES
GERALDO JÚNIOR
ALEMÃO
CLAÚDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Arquitetura na Bahia no âmbito da Câmara Municipal de Salvador é uma medida que atende aos anseios da sociedade no sentido de valorizar categorias profissionais que são essenciais para o desenvolvimento econômico do Município e para o bem-estar social.

É possível aferir a prosperidade de um Município de acordo com o investimento em infraestrutura, e tal assertiva está intrinsecamente ligada ao trabalho dos engenheiros, agrônomos e arquitetos.

São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Arquitetura no Município:
- Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente suas posições:
- Promover o aprimoramento da legislação municipal pertinente à Engenharia, à Agronomia e à Arquitetura;
- Acompanhar o processo legislativo na Câmara Municipal de Salvador envolvendo políticas inerentes ao assunto tratado por esta Frente Parlamentar;
- Promover e debater simpósios, seminários e outros eventos, a exemplo de temas como "O papel dos engenheiros, agrônomos e arquitetos no serviço público", "Qualidade do ensino de engenharia, agronomia e arquitetura no Brasil", Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos e o mercado de trabalho; "A importância da Engenharia, Agronomia e Arquitetura no crescimento econômico do Brasil"; A Frente Parlamentar pretende manter um diálogo aberto e franco com a sociedade, profissionais interessados, bem como com o Poder Público.

Ressalto a importância destas profissões para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento do Município, merecendo uma maior atenção por parte desta Casa Legislativa.
Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
SÍLVIO HUMBERTO
PEDRINHO PEPÊ
DUDA SANCHES
TIAGO CORREIA
HEBER SANTANA
PAULO CÂMARA
CÁTIA RODRIGUES
GERALDO JÚNIOR
ALEMÃO
CLAÚDIO TINOCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99/13

Concede a Medalha Thomé de Souza ao General de Divisão Artur Costa Moura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao General de Divisão Artur Costa Moura.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a marcar dia e hora para, em Sessão Solene, fazer a entrega do referido Título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

General de divisão, em época de paz, é o segundo maior posto de um Exército. Posto intermediário entre general de brigada e general de exército. É usado nos exércitos brasileiro, espanhol e francês. Os generais de divisão, também chamados informalmente "generais de 3 estrelas", são aptos a comandar uma Divisão. Atualmente, existem pouco mais de trinta cargos de general de divisão no Exército Brasileiro. Mostrando assim a importância de quem o possui.

Artur Costa Moura, Natural de Jequié – BA, Nascido em 31 de maio de 1956, filho de Manoel da Silva Moura, natural de São Miguel das Matas - BA, e Noélia Costa Moura, casado com Claudia Benita Pedrosa Moura, pai de Flávia e Adriana. Ingresso no Exército Brasileiro: 17 de fevereiro de 1975 sendo atualmente General de Divisão / Secretário-Geral do Exército.

CURSOS REALIZADOS:
- Ensino Primário na Escola no Jequié Tênis Clube - Jequié - BA
- Ensino Fundamental na Escola Osvaldo Valente - Salvador - BA
- Ensino Fundamental e Médio no Colégio Militar de Salvador - Salvador - BA
- Curso de Formação de Oficiais - Bacharel em Ciências Militares - Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN - Resende - RJ
- Curso de Operações na Selva Categoria "B" - Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS - Manaus – AM
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Mestre em Operações Militares - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - EsAO - Rio de Janeiro - RJ
- Curso de Comando e Estado-Maior - Doutorado em Ciências Militares - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME - Rio de Janeiro - RJ
- Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército - CPEAEx - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME - Rio de Janeiro - RJ
- Pós-graduação em Assessoramento Parlamentar e Relações Executivo-Legislativo - Universidade de Brasília - Brasília - DF
- Pós-graduação em Ciências Políticas - Universidade de Brasília - Brasília - DF
- MBA Executivo - Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro - RJ

PROMOÇÕES
- Aspirante a Oficial: 14 de dezembro de 1978
- 2º Tenente: 31 de agosto de 1979
- 1º Tenente: 25 de dezembro de 1980
- Capitão: 25 de dezembro de 1984
- Major: 31 de agosto de 1991
- Tenente-Coronel: 31 de agosto de 1996
- Coronel: 25 de agosto de 2001
- General de Brigada: 31 de março de 2009
- General de Divisão: 25 de novembro de 2012

PRINCIPAIS CARGOS E FUNÇÕES:

Como Tenente e Capitão:

- Comandante da 1ª Companhia de Fuzileiros e da Companhia de Apoio do 19º Batalhão de Caçadores - Salvador - BA
- Comandante da 1ª Companhia de Fuzileiros do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - Maceió - AL
- Comandante da 1ª Companhia de Fuzileiros do 23º Batalhão de Infantaria - Blumenau - SC
- Instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN - Resende - RJ
- Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - EsAO - Rio de Janeiro – RJ

Como Major, Tenente-Coronel e Coronel:

- Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - Rio de Janeiro - RJ
- Adjunto da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro do Exército - Brasília - DF
- Adjunto da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai - Assunção - Paraguai
- Comandante do 19º Batalhão de Caçadores - Batalhão Pirajá - Salvador-BA
- Chefe da Seção Administrativa do Gabinete de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal - Brasília - DF
- Adjunto da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Comandante do Exército - Brasília - DF
- Chefe da Assessoria de Relações Institucionais do Gabinete do Comandante do Exército - Brasília - DF
- Assistente-Secretário do Comandante do Exército - Brasília - DF

Como Oficial General:
- Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva - Brigada Príncipe da Beira - Porto Velho - RO
- Secretário-Geral do Exército - Brasília - DF

ORGANIZAÇÕES MILITARES ONDE SERVIU:

- 19º Batalhão de Caçadores - Salvador - BA
- 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - Maceió - AL
- Academia Militar das Agulhas Negras - Resende - RJ
- 23º Batalhão de Infantaria - Blumenau - SC
- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - Rio de Janeiro - RJ
- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - Rio de Janeiro - RJ
- Gabinete do Ministro do Exército - Brasília - DF
- Cooperação Militar Brasileira no Paraguai - Assunção - Paraguai
- Departamento-Geral do Pessoal - Brasília - DF
- Gabinete do Comandante do Exército - Brasília - DF
- 17ª Brigada de Infantaria de Selva - Porto Velho - RO

Portanto, por essa inegável contribuição ao nosso estado e em especial nosso município, faz-lhe caber por direito a Medalha Thomé de Souza ao General de Divisão Artur Costa Moura.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 822/13

Considerando que o Programa Qualificar para Incluir é um projeto do CPqD (o maior centro de referência de tecnologia da américa latina), localizado em Campinas-SP, em parceria com a SQi (Skill Quality Intelligence), possui objetivo de capacitar pessoas com deficiência, visando a sua contratação de acordo com a disponibilidade de vagas no CPqD;

considerando que o exemplo de programa apontado oferece curso integralmente gratuito, incluindo materiais didáticos, infraestrutura adequada, professores qualificados e transporte por conta do CPqD do centro de Campinas até o local do curso;

considerando que as pessoas capacitadas e não contratadas estarão aptas a disputar vagas no mercado de trabalho, em áreas da Tecnologia da Informação e Comunicação e que o gestor do curso encaminha os currículos desses alunos para entidades correlacionadas.

considerando que o Programa referenciado tem uma duração de aproximadamente 13 meses, permitindo capacitação de excelência e alocação da mão-de-obra no mercado de trabalho em curto período de preparação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o *PROGRAMA SALVADOR QUALIFICAR PARA INCLUIR*, destinado a capacitar pessoas com deficiência para o mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 823/13

Considerando que o Projeto de Lei 6.630/2013, apresentado pelo deputado Federal Romário (PSB-RJ), inclui o artigo 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tornando crime a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima;

considerando que a proposta prevê a responsabilidade civil do autor do dano, como a obrigação de indenizar a vítima por todas as despesas decorrentes de mudança de domicílio e/ou instituição de ensino, tratamentos médicos e psicológicos e a perda de emprego. Conforme prevê o PL 6.630/2013, o acusado poderá pegar pena de até três anos de prisão, além de ser obrigado a indenizar a vítima por todas as despesas decorrentes de mudança de domicílio, de instituição de ensino, tratamentos médicos e psicológicos e perda de emprego. Essas são apenas algumas das consequências de quem tem a vida devastada pela divulgação da intimidade;

considerando que a referida Proposta surge em um momento crítico da sociedade moderna, em que se disseminam a cultura dos *smartphones* com câmeras potentes e redes sociais com ampla difusão das informações, o que ocorre em um curto período de tempo;

considerando a crescente prática da chamada "vingança pornô", delito contra a honra, em que o parceiro divulga fotos ou vídeos íntimos do casal através da *internet* (crime virtual misto). As imagens costumam denegrir a dignidade sexual, muitas vezes potencializada por atributos sexuais da vítima ou gestos.

considerando que a matéria está aguardando exame da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais que aprovem o Projeto de Lei 6.630/2013, que acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 824/13

Considerando que o mapeamento do subsolo do município compreenderá:
a) gasodutos;
b) instalações elétricas;
c) dutos da Embasa;
d) rede de esgotos;
e) galerias pluviais.
f) Metrô;
g) aparelhos de sinalização de trânsito;
h) cabos de TV por assinatura;
i) rede de fibras ópticas;
j) cabos de telefonia fixa;
k) outros.

Considerando que a Prefeitura poderá celebrar convênios com empresas particulares e/ou públicas, que porventura já possuam referido mapeamento;

considerando que o mapeamento será enviado para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, bem como para as Prefeituras-bairros;

considerando que, além do procedimento de mapeamento das redes subterrâneas, a comunicação eficiente entre as empresas dos diferentes serviços, antecipadamente a uma perfuração no solo, evita possíveis transtornos causados por interferências entre essas redes;

considerando que o mapeamento também poderá ser consultado por qualquer cidadão;

considerando que o mapeamento evitará que, por falta de informação, seja equivocadamente perfurado, p.ex., um encanamento de gás, o que ocasionaria inúmeros transtornos tanto para a Administração, como para a população;

considerando que este problema é facilmente verificado diante do grande número de acidentes e interrupções de abastecimento de serviços e produtos, muitos destes essenciais, oriundos de danos provocados não intencionalmente em redes de terceiros por escavações destinadas

a instalações ou manutenções na rede de uma determinada companhia;

considerando que o subsolo brasileiro apresenta-se como uma via de concessão pública com controle e fiscalização inexistentes por parte dos órgãos públicos e empresas que exploram comercialmente essa via e como consequência desta impossibilidade de controle e fiscalização eficiente, encontramos transtornos à sociedade, como inúmeros acidentes com danos à vida, à saúde e bens de terceiros e do estado, obstrução no tráfego, poluição sonora, visual e ambiental e interrupção de fornecimento de serviços e produtos fornecidos através das redes subterrâneas existentes, sendo muitos destes serviços e produtos considerados essenciais pela atual legislação em vigor;

considerando que no modelo atual, as companhias utilizam de mapas para a realização das obras de escavações para manutenção de uma rede subterrânea, estes mapas são chamados, tecnicamente, de *as built* (do inglês, *conforme construído*), que deveria ser um mapeamento da rede exatamente como ela foi construída, mas, na prática, não tem se revelado eficiente a este ponto;

considerando que uma companhia, ao realizar uma obra de escavação numa rede subterrânea, não tem condições de garantir um serviço seguro, principalmente em relação às outras companhias, pois não tem conhecimento preciso das redes que poderá encontrar no subsolo em suas escavações;

considerando que através de um meio de identificação e localização precisa, como tecnologias de identificação por radiofrequência, os órgãos reguladores possuirão ferramentas que permitirão cobrar maior responsabilidade das companhias que realizam escavações, evitando transtornos à população e permitindo fiscalização e controle para evitar acidentes e punir responsáveis pelos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja realizado o mapeamento do subsolo da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 825/13

Considerando que a leitura é de extrema importância para todos;

Considerando que as tecnologias do mundo moderno fizeram com que as pessoas deixassem a leitura de livros de lado, o que resultou em jovens cada vez mais desinteressados pelos livros, possuindo um vocabulário cada vez mais pobre;

Considerando que a leitura é algo crucial para a aprendizagem do ser humano, pois é através dela que podemos enriquecer nosso vocabulário, obter conhecimento, dinamizar o raciocínio e a interpretação;

Considerando que a leitura freqüente ajuda a criar familiaridade com o mundo da escrita. A proximidade com o mundo da escrita, por sua vez, facilita a alfabetização e ajuda em todas as disciplinas, já que o principal suporte para o aprendizado na escola é o livro didático. Ler também é importante porque ajuda a fixar a grafia correta das palavras.

Considerando que muitas coisas que aprendemos na escola são esquecidas com o tempo, pois não as praticamos. Através da leitura rotineira, tais conhecimentos se fixariam de forma a não serem esquecidos posteriormente. Dúvidas que temos ao escrever poderiam ser sanadas pelo hábito de ler, e talvez nem as tivéssemos, pois a leitura torna nosso conhecimento mais amplo e diversificado;

Considerando que durante a leitura descobrimos um novo mundo, cheio de coisas desconhecidas;

Considerando que o hábito de ler deve ser estimulado na infância, para que o individuo aprenda desde pequeno que ler é algo importante e prazeroso, assim ele será um adulto culto, dinâmico e perspicaz;

Considerando que saber ler e compreender o que os outros dizem nos difere dos animais irracionais, pois comer, beber e dormir até eles sabem. É a leitura, no entanto, que proporciona a capacidade de interpretação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao excelentíssimo senhor prefeito da cidade de salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, criação de um programa de incentivo a leitura com realizações de palestras públicas, propagandas das bibliotecas existentes e distribuição de livros pela nossa cidade.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

ATA

80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA (Em Exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR EUVALDO JORGE (Ad Hoc)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 185/2013, do chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a devolução dos Projetos de Lei n.s 106/07, 495/09, 105/10, 138/10, 375/11, 447/11, 448/11, 01/12, 08/12, 262/12, 263/12, 279/12, 280/12, 281/12, 282/12 e 283/12, e Projetos de Lei Complementar n.s 01/11, 05/12 e 06/12, em tramitação nesta Casa; Ofício n. 481, do subchefe de Gabinete do prefeito; Ofícios n.s 04822, 04823 e 04855/2013, do subchefe do Gabinete do Governador; Comunicados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Mensagem n. 23 encaminhando Projeto de Lei n. 832/13 do Executivo Municipal; Mensagem n. 24 encaminhando Projeto de Lei n. 833/13 do Executivo Municipal; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 141/12 do vereador Heber Santana; Projetos de Lei n.s 831/13 do vereador Léo Prates, 834/13 da vereadora Aladilce Souza, 835/13 do vereador Paulo Câmara, 836 a 838/13 do vereador J. Carlos Filho, 839 a 842/13 do vereador Everaldo Augusto, 843/13 do vereador Tiago Correia, 844 a 857/13 do vereador Marcell Moraes, 858 e 859/13 do vereador Edvaldo Brito e 860 e 861/13 da vereadora Ana Rita Tavares; Projetos de Resolução n.s 98/13 do vereador Léo Prates e 99/13 do vereador Paulo Câmara; Projetos de Indicação n.s 822 a 824/13 do vereador Léo Prates e 825/13 do vereador Marcel Moraes; Moções n.s 78/13 do vereador Marcell Moraes e 79/13 do vereador Tiago Correia. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor presidente registrou a realização de palestra do *Ciclo de Encontros Salvador Sustentável*, que será realizada amanhã, às 8h30, no Centro de Cultura, e da Sessão Especial para devolver simbolicamente o mandato ao ex-prefeito de Salvador, Virgildásio Senna, amanhã, às 19h, no Plenário Cosme de Farias. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 825/13. No **Pinga-Fogo**, inicialmente, ocupou a Tribuna o vereador Marcell Moraes, que saudou os presentes e registrou indignamento com a decisão da administração do condomínio Città Itapoan, que proibiu a circulação de animais em áreas comuns. O edil concordou que seja estabelecida multa para os donos que não limparem a sujeira causada por seus animais, mas discordou da proibição arcaica e irracional. Na oportunidade, informou ter recorrido ao Ministério Público (MP) e parabenizou apoio da Federação Baiana de Entidades Ambientalistas Defensoras dos Animais (Febadan). Foi votada e aprovada licença do vereador Luiz Carlos Souza, para o dia 18 de novembro. Pela ordem, o vereador Euvaldo Jorge registrou que, hoje, é comemorado o Dia Internacional de Luta pelo fim da Violência contra a Mulher. Em comunicação inadiável, a vereadora Fabíola Mansur informou que esteve hoje, com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em Cajazeiras, marcando o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher. Em comunicação inadiável, o vereador Joceval Rodrigues registrou marcha dos vereadores, que será realizada de 26 a 29 de novembro, em Brasília, para tratar da Reforma Política. Em comunicação inadiável, o vereador Marcell Moraes parabenizou o vereador Euvaldo Jorge por assumir a presidência do PP, tendo a Mesa se associado. Em comunicação inadiável, a vereadora Fabíola Mansur parabenizou as baianas de acarajé, pelo seu dia, registrando homenagem em nome da Frente Parlamentar em Defesa das Baianas de Acarajé. Parabenizou também a Bahiatursa pelos seus 40 anos. Pela ordem, o vereador Léo Prates parabenizou os vereadores pela reunião de líderes realizada, hoje, e registrou que nunca se trabalhou tanto nesta Casa, sendo esta a 80ª Sessão. O vereador Everaldo Augusto comentou o escândalo da máfia da Prefeitura de São Paulo, com suposto envolvimento do atual secretário da Fazenda, Mauro Ricardo. O edil lembrou Requerimento de sua autoria que solicita que o secretário Mauro Ricardo venha a esta Casa prestar esclarecimentos. Informou, também, Requerimento para que a Mesa Diretora se posicione sobre os fatos. Na oportunidade, desejou que a votação do Requerimento seja realizada logo, em preferência, e que seja formada Comissão suprapartidária para ir a São Paulo acompanhar o depoimento do secretário, que será realizado ainda esta semana. Concluiu informando reunião com o procurador Mario Vinicius Spinelli, dia 29 de novembro, às 11 horas. Em aparte, o vereador Hilton Coelho se associou, informando que, caso seja necessário, irá a São Paulo, mas considerando importantes os esclarecimentos também em Salvador. Ainda em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o vereador Everaldo Augusto pela abordagem da questão e apelou a Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização para que se incorpore a comissão suprapartidária que está sendo proposta. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito agradeceu ao presidente Paulo Câmara por permitir sua presidência na Sessão Solene em homenagem ao Dia da Consciência Negra, que conduziu com honra e responsabilidade, contando com a presença de diversos vereadores e jovens. Pela ordem, a vereadora Eron Vasconcelos corroborou com a fala do vereador Edvaldo Brito – que brilhantemente conduziu a Sessão do Dia Internacional da Consciência Negra –, e registrou ida ao Encontro *África e a Diáspora Africana*, em Sauípe. Na oportunidade, parabenizou o presidente pelas luzes da fachada da Casa, que fazem referência ao novembro azul e a importância do exame de próstata. Pela ordem, o vereador Tiago Correia solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 799/13. O vereador Gilmar Santiago associou-se ao vereador Everaldo Augusto quanto ao Requerimento de convocação do secretário Mauro Ricardo, considerando que o ideal seria que o secretário comparecesse espontaneamente e antes de depor em São Paulo. Caso assim não aconteça, sugeriu uma comissão suprapartidária para ir a São Paulo acompanhar o depoimento, se permitido pela Justiça. Considerou fundamental que a cidade de Salvador tenha um esclarecimento e parabenizou os vereadores Arnando Lessa e Everaldo Augusto por insistirem no assunto. Lembrou que, depois do prefeito, o secretário da Fazenda é o homem mais importante da gestão, "porque tem a chave do cofre" e, ainda, que ele é o responsável pela Reforma Tributária que "escorchou a população". O vereador Cláudio Tinoco lembrou que 25 de novembro é o Dia Nacional das Baianas de Acarajé e declarou seu total apoio para que as baianas voltem a comercializar o acarajé nas areias das praias. Considerou que, no processo que corre na Justiça, não há nada

que se refira especificamente ao trabalho das baianas e que as impeçam de realizar suas vendas, e parabenizou o movimento da vereadora Fabíola Mansur e de outros em prol dessa causa. Em seguida, afirmou que é preciso votar o convite ao secretário Mauro Ricardo, mas lembrou da possibilidade de envio de denúncias sobre sua administração à Comissão de Finanças. O edil comparou a questão com a situação envolvendo José Sérgio Gabrielli e a compra de uma usina nos Estados Unidos, lembrando que o secretário foi ao Senado e não à Assembleia prestar esclarecimentos. Em aparte, o vereador Waldir Pires declarou sua satisfação em ouvir a posição do vereador Cláudio Tinoco sobre as baianas. Em seguida, opinou que o secretário Mauro Ricardo deveria ter a iniciativa de vir a Casa e demonstrar que "as coisas são tranquilas". Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza destacou que a semana passada foi uma semana de momentos importantes para a Casa: quarta-feira foi realizada a Sessão do Dia da Consciência Negra e, na sexta-feira, a audiência pública sobre o Sistema Municipal de Cultura, que contou com a presença de diversos vereadores e coroou o processo de debate sobre um projeto de extrema importância para a cidade. Em comunicação inadiável, o vereador Léo Prates associou-se à vereadora Aladilce Souza, parabenizando-a e ao vereador Sílvio Humberto, e informando o acolhimento de Emendas que foram apresentadas. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 800/13. O vereador Toinho Carolino recomendou a todos vistarem o Parque Metropolitano de Pituaçu, lugar aprazível e rico ambientalmente, mas que infelizmente não está recebendo o devido tratamento do Governo do Estado, o qual prometeu limpeza do espelho d'água, recuperação da ciclovia, pista de *skate*, quadra poliesportiva, quanto a erosão e assoreamento, construção de sanitários, área exclusiva para piquenique e nada realizou do prometido. Em aparte, o vereador Léo Prates disse que o PT entende muito de escorcha, mencionando a Prefeitura de São Paulo, onde, desde 2007, vem ocorrendo o aumento do IPTU, além do apoio do partido aos condenados do "mensalão". Também em aparte, o vereador Everaldo Augusto concordou que o Parque de Pituaçu é uma área rica ambientalmente e criticou a Prefeitura pela permissão, desde a gestão passada, de construção de condomínios de alto luxo e invasões de "colarinho branco" no entorno. O orador disse que o Governo do Estado prometeu cercar a área para não continuarem as invasões e nem isso foi feito. Nas **Representações Partidárias**, inicialmente o vereador Arnando Lessa parabenizou a Prefeitura pela construção de quadra para a comunidade de Valéria com recursos federais. Sobre a decisão judicial acerca do trecho 3ª Ponte – Itapuã, proibindo baianas de acarajé, considerou que o magistrado que extrapolou a questão das barracas de praia e a secretária de Ordem Pública se prendeu à decisão. Considerou que cabe uma reflexão sobre o serviço prestado pelas baianas de acarajé, hoje, abrangentemente baianos de acarajé e do que representam para a cultura e patrimônio do Estado. Pela ordem, o edil Leandro Guerrilha registrou ser hoje o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher e nesse contexto pediu reflexão sobre a questão das baianas de acarajé e também Dia do Doador de Sangue. Pela ordem, o vereador Toinho Carolino associou-se ao registro da construção da quadra poliesportiva em Valéria. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho registrou a realização do Seminário sobre a Criança e o Adolescente, promoção das Comissões de Educação e da Criança e do Adolescente, de onde se proporão Emendas à Lei Orçamentária (LOA). Na ocasião, associou-se ao vereador Leandro Guerrilha sobre as baianas de acarajé. A vereadora Aladilce Souza, acerca da questão das baianas de acarajé, sugeriu que a Casa encampe o assunto, pois o melhor presente que pode ser dado a elas é permitir que elas trabalhem. O vereador Joceval Rodrigues parabenizou o vereador Euvaldo Jorge pela posse na direção do PP. Sobre o secretário Mauro Ricardo, elogiou a competência técnica do dirigente que tirou Salvador da penúltima posição em arrecadação. Lembrou que o escândalo teve início na gestão da prefeita Marta Suplicy, do PT. O vereador Léo Prates observou que não há denúncia formal contra o secretário Mauro Ricardo, e reiterou que em São Paulo, desde 2007, há aumento do IPTU e que o PT é a nova direita do Brasil. Em Salvador, metade da cidade é isenta de IPTU e a Prefeitura faz obras. O vereador Luiz Carlos Souza parabenizou as baianas de acarajé pelo seu dia e incorporou-se à sua luta. Convidou para a audiência pública no dia 13 sobre a Capoeira, a fim de discutir os valores éticos e morais da Capoeira a partir do viés da Lei n. 10.639 (cultura afrobrasileira e remuneração dos mestres). Associaram-se os edis Odiosvaldo Vigas, Hilton Coelho, Pedrinho Pepê e Aladilce Souza. O orador deixou registrada a luta da Frente Municipal em Defesa da Capoeira. A vereadora Fabíola Mansur saudou as baianas de acarajé pelo seu dia e a campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres. Informou que Frente Parlamentar em Defesa do patrimônio imaterial foi implantada, e terá instalação no próximo dia quatro, data de paralisação das baianas de acarajé. Considerou que o juiz Carlos d'Ávila está extrapolando e que a higienização das praias não deve extinguir esta atividade centenária. Em aparte, a vereadora Ana Rita Tavares considerou importante a instalação da Frente e desejou conhecer a decisão relativa às baianas para poder sugerir providências. A vereadora Fabíola Mansur ressaltou a importância desta Casa acompanhar os esclarecimentos do secretário Mauro Ricardo, por entender que fiscalizar é uma obrigação do Poder Legislativo. O vereador Sílvio Humberto saudou as baianas de acarajé, afirmado estar atento à tentativa de higienização. O edil parabenizou o Instituto Steve Biko, que, domingo, juntou cerca de 200 pessoas, promovendo o primeiro torneio de basquete Zumbi dos Palmares, no qual foi dado um "toco" no racismo. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito se associou ao vereador Sílvio Humberto, registrando seu apoio ao Instituto Steve Biko. O orador agradeceu, registrando desejo de construir a sede do Instituto. Na oportunidade, comentou a realização da Sessão Especial em homenagem ao Dia da Consciência Negra, reafirmando seu compromisso e ressaltando que o racismo não é problema do negro, mas de toda a sociedade. Pela ordem, o vereador Léo Prates apelou aos líderes encaminharem, conforme acertado na reunião hoje, Proposições relacionadas à cultura, até amanhã, às 12h. O vereador Hilton Coelho defendeu a suspensão da licitação dos transportes, ressaltando que o modelo não apresenta nem o plano das linhas e que está prestes a ser aprovado, perdendo grande oportunidade de dar resposta ao problema da mobilidade urbana. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o vereador Hilton Coelho pela abordagem do assunto, acrescentando que a licitação não pode ser feita de qualquer forma e informando reunião, na última quinta-feira, no MP, em que foram levantados importantes aspectos que devem preceder a licitação. Ressaltou que a consulta foi adiada, mas apenas até o dia 30, o que não será suficiente. O vereador Hilton Coelho ressaltou que Salvador vem sofrendo com a mobilidade urbana e apelou por postura firme desta Casa para suspender a licitação. O vereador Odiosvaldo Vigas comentou notícia veiculada em jornal de grande circulação, em 18 de novembro, sobre ingerência em subprefeitura de São Paulo. O edil leu trecho que diz que "Os cargos e funções do Executivo dentro das subprefeituras não podem servir de arranjo para o jogo político com o Legislativo" e comentou que o subprefeito de Itapoan, Jackson Souza, usou do expediente para definir onde seria realizado o serviço de tapa-buracos na região. O vereador lembrou que o prefeito ACM Neto tinha dito que as subprefeituras teriam postura técnica e, por isso, julgou que, provavelmente, o prefeito desconhecia o fato. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o orador pela fala e disse ter tomado conhecimento de fato semelhante em outro bairro, o que considera mesquinho, já que não se pode partidarizar a prestação de serviços públicos e, também, porque o crédito de 100 milhões aprovado nesta Casa foi para atender a toda à população. Em aparte, o vereador Léo Prates pediu que o vereador Odiosvaldo Vigas documentasse o incidente para que a questão fosse levada ao prefeito, que tem tido postura republicana. Em aparte, o vereador Kiki Bispo considerou que deve ter ocorrido algum equívoco, pois o subprefeito Jackson Souza é um servidor técnico e certamente saberá reconhecer que o vereador Odiosvaldo Vigas é um representante nato do bairro de Itapoan. O vereador Odiosvaldo Vigas informou que o Senhor Edil Pacheco não pôde comparecer para falar na Tribuna, como previsto, porque foi a Brasília, ao Ministério de Turismo e Cultura, tentar captar recursos para manter a vitalidade do samba, responsável por parte de nossa identidade. Em seguida, lembrando o mês da Consciência Negra, fez uma reflexão sobre o negro e o poder político, defendendo uma discussão sobre a democracia comunitária, onde todos opinam e participam. O vereador Gilmar Santiago dialogou com o edil Léo Prates sobre direita e esquerda, demarcações originárias da Revolução Francesa, cujo debate está bastante atual. Mencionou ações do DEM como ADINS contra a política de cotas, valorização dos quilombolas, valorização de alunos oriundos de escolas públicas. Isso é direita. A opção por um modelo que privilegia os mais ricos, o tratamento das Orlas da Ribeira e da Barra. Tudo isso, é ser direita. Refletiu ser necessário trazer o debate para o concreto. Sobre o chamado "mensalão", a origem está em Minas Gerais, opinando que é preciso discutir o financiamento das campanhas. Defendeu José Genoíno porque ele participou da Guerrilha do Araguaia enquanto outros, como ACM, defendiam a ditadura militar. E a mídia anti-democrática, que tem o controle da informação faz a campanha contra o Partido dos Trabalhadores e as políticas sociais transformadoras. Pela ordem, o vereador Léo Prates, estranhou o PT ter aliados como Sarney e Collor. Opinou que todo partido está sujeito a corruptos, mas exemplou que o DEM cortou na carne ao expulsar a estrela Demóstenes Torres. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago respondeu ao vereador Léo Prates que o PT não expulsará José Dirceu e José Genoíno, porque não são do mesmo tipo de José Arruda e Demóstenes Paranhos. O vereador Tiago Correia disse que abordaria consultoria que foi contratada sem licitação por 40 milhões pelo Governo do Estado mas resolveu tratar dos permissionários da "Ceasinha do Rio Vermelho". O equipamento só disponibiliza quatro baias, 240 vagas de estacionamento, está sendo cobrada taxa de cinco reais para estacionar, sem licitação, além de uma taxa administrativa de decoração, dentro de cada box a apenas uma linha telefônica, os boxes não terão cobertura e o "mix" de lojas ainda não foi informado aos lojistas. Anunciou convocação de audiência pública para discutir a situação do equipamento. O vereador Kiki Bispo, comentando notícia veiculada no Jornal da Metrópole de sexta, lamentou a gestão do Governo do Estado e do secretário de Turismo às vésperas da Copa do Mundo, já que Salvador é uma das cidades-sede. Criticou a falta de estrutura no Centro de Convenções da Bahia, que decepcionou todos os participantes do Congresso de Ginecologia – realizado na última semana –, os quais afirmaram que a Salvador jamais voltariam. Considerou que a administração é desrespeitosa com o povo e a cidade, que tem sua essência nos serviços e no turismo, e que perderemos uma chance de mostrar nosso potencial para o mundo. O vereador Léo Prates criticou fala de um vereador que demonstrou alto saber jurídico e discordou de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), considerando que a Casa se tornou pequena para sua grandeza e que o governador deveria nomeá-lo desembargador. Disse não aguentar mais falar em contradição: vereador do PSB fala em assepsia, mas o partido está à frente da Secretaria de Turismo e das obras na Feira de São Joaquim, que julga, como engenheiro, muito difícil de serem entregues até dezembro; vereadores afirmam que não são deputados, mas de repente se tornam vereadores de São Paulo; criticam a gestão do ex-prefeito Imbassahy, mas esquecem da própria gestão; quando Antônio Carlos Magalhães (ACM) criou a Conder, chamaram-no de intervencionista, mas agora dizem que é ajuda; o *Bolsa Família*, que tanto enaltecem, teve início com a junção de programas sociais do governo de Fernando Henrique Cardoso e foi possível graças ao Fundo Nacional de Combate à Pobreza, criado por ACM, não foi o PT que começou; criticavam ACM por inserir grandes gestores na política, "mas o que é Dilma Rousseff?". O edil afirmou que a fiscalização deve começar dentro de casa e que a democracia não pode ser apenas retórica. Considerou que a diferença é que "somos transparentes e não utilizamos política como retórica". Sobre a convocação do secretário Mauro Ricardo, disse que não há recurso municipal implicado e defendeu a necessidade de se respeitar os marcos legais. Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur defendeu o secretário Domingos Leonelli, que compõe a base do governador Jacques Wagner, lamentando episódio no Centro de Convenções. Considerou que o Requerimento do vereador Everaldo Augusto é oportuno, não para ser vereador em São Paulo, mas, uma vez que Mauro Ricardo é secretário nesta cidade. Ressaltou que o PSB se pauta pela honestidade. Defendeu a obra na Feira de São Joaquim, mas apontou as dificuldades em realizá-las com a Feira em movimento. Afirmou que o secretário Domingos Leonelli jamais se recusaria a prestar esclarecimentos, se fosse convidado por esta Casa, e solicitou a retirada das responsabilizações ao secretário. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo concordou com a vereadora Fabíola Mansur, isentando o secretário Domingos Leonelli e responsabilizando o governador. Pela ordem, o vereador Léo Prates informou que o secretário Domingos Leonelli não prestou esclarecimentos na Assembleia Legislativa, ressaltando que o discurso da Oposição é diferente da prática. Pela ordem, o vereador Arnando Lessa considerou o debate salutar e solicitou que a mesma atenção dada aos ginecologistas, no episódio do centro de Convenções, seja dada aos turistas, comentando situação da Praça da Sé, com banheiros fétidos e muita sujeira. Na oportunidade, retirou a culpa do prefeito e responsabilizou a Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP). Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago discordou de o vereador Arnando Lessa tirar a culpa do prefeito, considerando que a responsabilidade deve ser dividida com a SEMOP. Na oportunidade, questionou sobre o Plano Inclinado. Pela ordem, o vereador Joceval Rodrigues disse estar perplexo com a postura do vereador Gilmar Santiago, lembrando que o Governo do Estado não teve capacidade de realizar as obras no Pelourinho. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo chamou atenção da presidente Fabíola Mansur, informando que não havia precedente para conceder Questão de Ordem ao vereador Arnando Lessa, e lembrou que, na semana passada, o secretário José Carlos Ale-

luia informou que seriam inseridos banheiros nos finais de linha dos ônibus. A Senhora presidente Fabíola Mansur agradeceu, esclarecendo que o vereador Arnando Lessa falou em defesa do governador, que havia sido citado. Pela ordem, o vereador Léo Prates disse que o PT é a nova extrema direita e que o Governo do Estado governa para os ricos, lembrando que as obras da Arena Fonte Nova foram concluídas no prazo, mas ainda não foi entregue o ginásio de Cajazeiras. Pela ordem, o vereador Tiago Correia informou que, amanhã, fará Requerimento à SEMOP sobre os sanitários públicos e criticou a superlotação no sistema *ferry-boat*. Pela ordem, o vereador Arnando Lessa considerou que, com efeito, urinar em público é crime, mas lembrou que compete à Guarda Municipal zelar pelos monumentos e equipamentos públicos. Pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas registrou que o local precisa da Guarda Municipal ou gradil, porque é o marco-zero da cidade, o que já requereu. Nada mais havendo, a Senhora presidente Fabíola Mansur declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Aladilce Souza, Euvaldo Jorge, Fabíola Mansur e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1774/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARISE CONCEIÇÃO SANTOS E SANTOS, cad.14.170, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2013. Salvador, 26 de novembro de 2013.

ATO N.º 1775/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ELIANA CRUZ SANTOS, cad.14.836, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2013. Salvador, 26 de novembro de 2013.

ATO N.º 1776/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar RAIMUNDO MÁRIO DE AMORIM, cad.14.495, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2013. Salvador, 26 de novembro de 2013.

ATO N.º 1777/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar TAÍS FREITAS DE JESUS, cad.13.389, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2013. Salvador, 26 de novembro de 2013.

ATO N.º 1778/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear IVA SOUZA DE JESUS, cad.14.978, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2013. Salvador, 26 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1779/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
VALTER VALDEZ VIEIRA DE ANDRADE	14.963	G 04	G 06	01/12/13
JULIANA ASSIS DE SANTANA DOS SANTOS	14.744	G 04	G 05	01/12/13
RENATA SANTANA LEMOS	14.875	G 06	G 07	01/12/13
VERÔNICA PATERNOSTRO DE ANDRADE	14.168	G 12	G 19	01/12/13
AMANDA SILVA DE SOUZA	14.713	G 14	G 18	01/12/13
DANILO MATOS DA SILVA	14.815	G 08	G 13	01/12/13
CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS	14.801	G 10	G 12	01/12/13
JAILSON REIS CARVALHO	12.757	G 08	G 06	01/12/13
IGOR NUNES COSTA E COSTA	14.324	G 15	G 05	01/12/13
EDNILSON MESSIAS COSTA SANTOS	14.700	G 15	G 05	01/12/13
YTANA MAYANNE SOUSA DOS AFLITOS	14.318	G 14	G 15	01/12/13
THIAGO EMMANUEL PEREIRA SOUZA	13.470	G 10	G 05	01/12/13
MARIANA GUEDES DE JESUS	14.326	G 12	G 16	01/12/13

Salvador, 26 de novembro de 2013.

ATO N.º 1780/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARIANA CONCEIÇÃO LOPES, cad.14.979, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2013. Salvador, 26 de novembro de 2013.

ATO N.º 1781/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ADAILTON SANTANA REIS, cad.14.980, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2013. Salvador, 26 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 10/2013 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e com base nos artigos 188 e 193 da Lei Complementar 01/91,

RESOLVE:

Designar os servidores: MARCO ANTÔNIO BAHIA DE SOUZA, cadastro nº 3262, JUCIMARY PEREIRA LOBO MELO, cadastro nº 6000 e LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, cadastro nº 3365, para sob a presidência do primeiro, e sem prejuízo das respectivas atribuições, integrarem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar as responsabilidade pelos fatos denunciados através da Comunicação Interna da Diretoria Administrativa, datada de 31/10/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 22 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
3316	LUIZ MAURÍCIO DE SÁ LEITE DIAS	19/11/2013 A 03/12/2013
3314	REGINALDO DA CRUZ SANTOS	21/11/2013 A 22/11/2013
6004	TATIANA VALENTINA M. DE A. G. E FERNANDES	13/11/2013 A 14/11/2013
4297	TICIANO LISBOA MATTOS	30/10/2013 A 13/11/2013

LICENÇA MÉDICA PRORROGAÇÃO		
3337	MARCELO ROBERTO SANTANA SANTOS	25/11/2013 A 24/12/2013

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 65/2013 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Remover para servir na Coordenação de Serviços Gerais:

O servidor AILTON DE OLIVEIRA AGUIAR – cad. 3.214, a partir de 14/11/13.

Gabinete da Diretoria, 22 de novembro de 2013

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo


acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador